

Saneamento
Básico e as
Eleições
Municipais
2016



Idealizador:



Quem Somos

O Instituto Trata Brasil é uma OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formado por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do País. Atua desde 2007 trabalhando para que o cidadão seja informado e reivindique a universalização do serviço mais básico, essencial para qualquer nação: o saneamento básico. Nosso trabalho é de conscientizar a sociedade para termos um Brasil mais justo, com todos tendo acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário. Somos um País ainda muito desigual nessa infraestrutura, sobretudo nas regiões mais pobres.

Para dar mais legitimidade nas ações, o Instituto Trata Brasil desenvolve projetos em comunidades vulneráveis ao saneamento básico e onde a falta de água e o contato diário com os esgotos a céu aberto fazem parte da realidade das famílias. Dentro do escopo de trabalho do Instituto Trata Brasil há três eixos de atuação: **“Água e Cidadania pela Vida”**; **“Trata Brasil na Comunidade”**; e **“Apoio ao Saneamento Rural e em Áreas Isoladas”**.

Além disso, o Trata Brasil trabalha em parceria com personalidades que emprestam sua imagem à causa do Saneamento (campeões olímpicos, juristas, atores e atrizes, promotores públicos, profissionais liberais e professores), bem como possui parceria com entidades ligadas às áreas de Engenharia e Arquitetura, de Defesa à Saúde Infantil e Proteção à Criança, Meio Ambiente, Turismo, Direito Sanitário, entre outras.

Missão

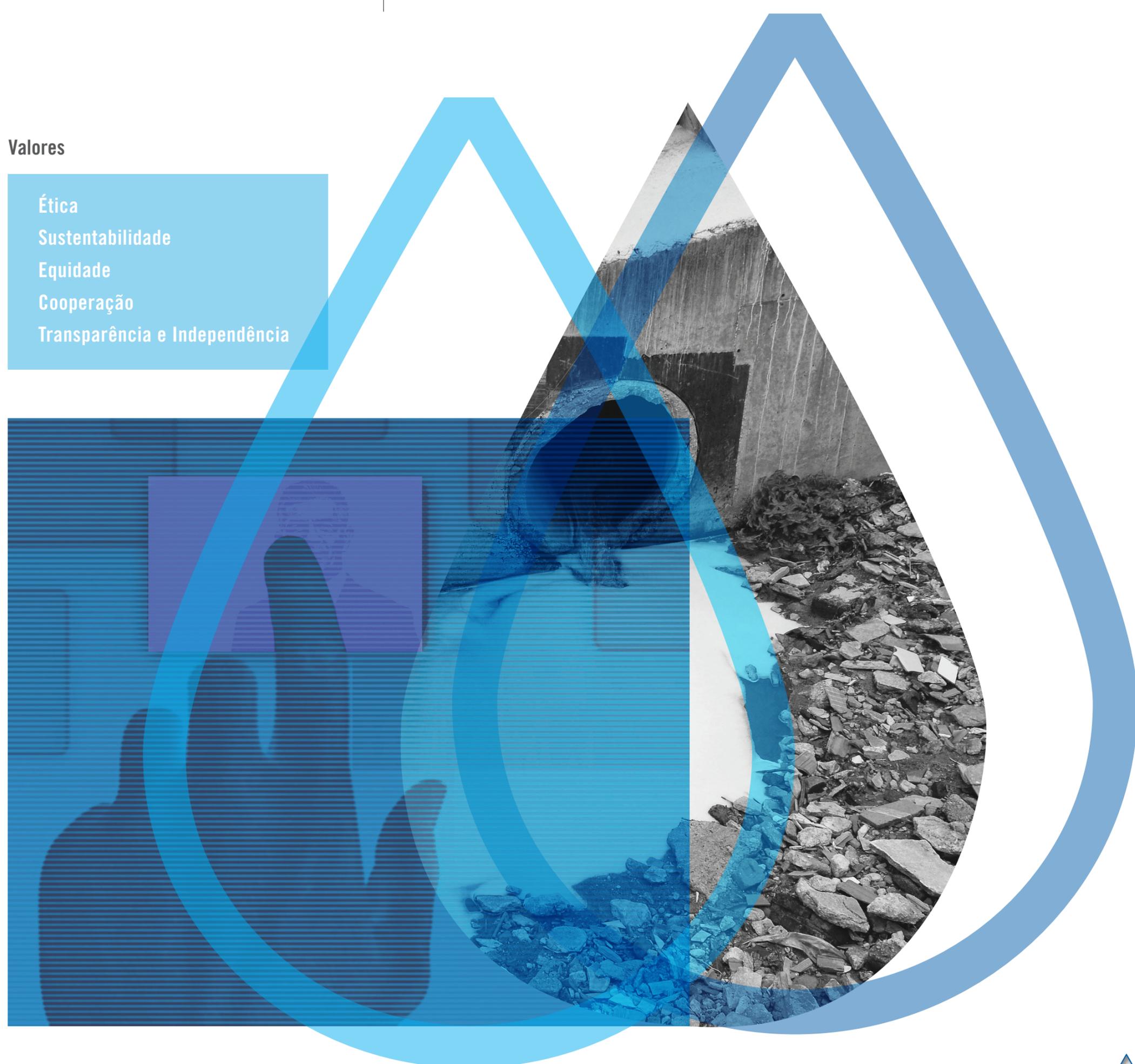
Contribuir para a melhoria da saúde da população e a proteção dos recursos hídricos do País através da universalização do acesso aos serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos, bem como a redução das perdas de água.

Visão

Entendemos que a população e os formadores de opinião têm um papel fundamental no convencimento das autoridades, de forma a garantirem o acesso de todos aos serviços básicos, tão essenciais ao ser humano e à natureza.

Valores

Ética
Sustentabilidade
Equidade
Cooperação
Transparência e Independência



O que é Saneamento Básico e quais os serviços que fazem parte?

Saneamento básico, de acordo com a Lei n. 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico – LNSB), é considerado o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Os quatro serviços do saneamento básico devem ser trabalhados em conjunto, de forma integrada, já que o desempenho de cada um está relacionando com o desempenho do outro. Por exemplo, o lançamento de esgotos a céu aberto, pode contaminar cursos de água usados como fonte de abastecimento público. Já a disposição de resíduos sólidos em vias públicas pode obstruir os sistemas de drenagem, causando enchentes e inundações durante o período chuvoso.

Quais os principais indicadores de saneamento básico do Brasil, das regiões e dos estados?

Os principais parâmetros que avaliam as condições de saneamento básico são os indicadores do SNIS¹ (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento).

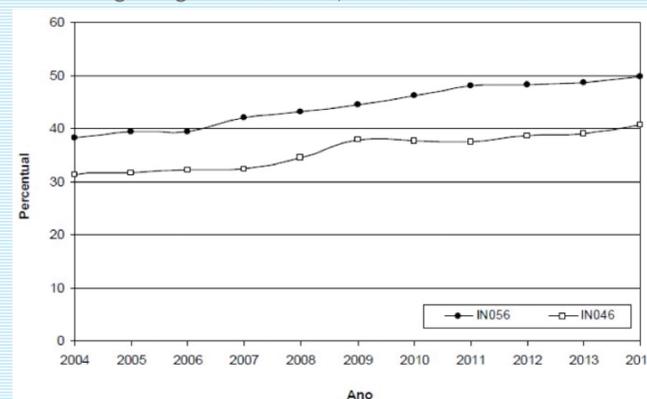
A **Tabela 1** apresenta um resumo de alguns dos principais indicadores para os Estados, Regiões e Brasil, de acordo com o Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto mais recente (SNIS, 2014).

Tabela 1 – Indicadores de atendimento de água e esgotos, segundo os Estados, as Regiões Geográficas e Brasil, SNIS-2014.

| Região | INDICADORES OPERACIONAIS - ÁGUA | | | INDICADORES OPERACIONAIS - ESGOTO | |
|---------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--|---|--|
| | Índice de atendimento total de água | Índice de atendimento urbano de água | Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água | Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água | Índice de esgoto tratado referido à água consumida |
| | (%) | (%) | (%) | (%) | (%) |
| | IN055 | IN023 | IN056 | IN024 | IN046 |
| Acre | 44,56 | 59,58 | 11,96 | 15,75 | 16,94 |
| Amapá | 34,38 | 37,48 | 3,86 | 4,31 | 5,76 |
| Amazonas | 73,90 | 83,18 | 6,99 | 8,21 | 24,28 |
| Pará | 45,33 | 58,76 | 5,35 | 6,77 | 2,03 |
| Rondônia | 41,01 | 53,76 | 3,53 | 4,57 | 4,24 |
| Roraima | 79,93 | 98,92 | 28,28 | 36,59 | 31,20 |
| Tocantins | 77,05 | 96,31 | 18,20 | 23,14 | 19,44 |
| TOTAL NORTE | 54,51 | 67,83 | 7,88 | 9,92 | 14,36 |
| Alagoas | 77,88 | 93,83 | 22,31 | 28,00 | 18,91 |
| Bahia | 78,63 | 95,23 | 32,82 | 43,84 | 46,22 |
| Ceará | 64,06 | 81,00 | 24,95 | 32,15 | 33,68 |
| Maranhão | 53,81 | 73,65 | 9,96 | 15,00 | 10,56 |
| Paraná | 80,66 | 97,05 | 32,96 | 41,82 | 43,17 |
| Pernambuco | 74,54 | 87,50 | 21,75 | 25,85 | 26,36 |
| Piauí | 67,86 | 96,33 | 7,93 | 11,56 | 9,56 |
| Rio Grande do Norte | 82,73 | 95,84 | 21,74 | 27,62 | 20,66 |
| Sergipe | 85,11 | 94,42 | 15,84 | 20,92 | 22,99 |
| TOTAL NORDESTE | 72,90 | 89,48 | 23,81 | 31,12 | 31,44 |
| Espírito Santo | 80,82 | 92,33 | 44,96 | 52,16 | 31,04 |
| Minas Gerais | 87,11 | 99,11 | 75,22 | 85,83 | 35,03 |
| Rio de Janeiro | 89,30 | 90,51 | 64,21 | 66,02 | 34,66 |
| São Paulo | 95,77 | 98,61 | 88,05 | 91,11 | 56,24 |
| TOTAL SUDESTE | 91,73 | 96,83 | 78,33 | 83,26 | 45,68 |
| Paraná | 91,99 | 99,88 | 60,36 | 70,35 | 65,66 |
| Rio Grande do Sul | 85,07 | 94,96 | 28,57 | 32,97 | 15,51 |
| Santa Catarina | 86,58 | 96,43 | 17,03 | 19,99 | 21,88 |
| TOTAL SUL | 88,18 | 97,30 | 38,14 | 44,40 | 36,89 |
| Distrito Federal | 97,46 | 97,46 | 82,11 | 82,11 | 70,61 |
| Goiás | 86,81 | 95,47 | 45,38 | 49,86 | 44,73 |
| Mato Grosso | 88,32 | 96,77 | 22,69 | 27,06 | 21,26 |
| Mato Grosso do Sul | 85,28 | 98,87 | 39,53 | 45,93 | 36,58 |
| TOTAL CENTRO-OESTE | 88,88 | 96,69 | 46,91 | 51,65 | 46,37 |
| BRASIL | 83,03 | 93,16 | 49,84 | 57,64 | 40,78 |

Uma forma de utilização dos indicadores do SNIS com o objetivo de auxiliar no planejamento, bem como de orientar a aplicação de recursos em saneamento básico, é ver como se comportam os indicadores em um determinado período de tempo. O Gráfico 1 apresenta a evolução dos indicadores IN056 (Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água) e IN046 (Índice de esgoto tratado referido à água consumida) no Brasil, durante o período de 2004 a 2014.

Gráfico 1 – Evolução dos índices de atendimento da população total com coleta de esgotos (IN056) e de tratamento dos esgotos gerados (IN046), SNIS (2004-2014).



Fonte: SNIS 2014.

Pode-se perceber que, apesar da evolução dos últimos 11 anos nos referidos indicadores, o País ainda está muito aquém do ideal, que seria a universalização dos serviços de coleta e tratamento dos esgotos. Ademais, caso mantenha-se a mesma taxa média de crescimento dos indicadores, cerca de 1% a.a., o País não alcançará as metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB, 2013), que previu para o horizonte de planejamento (ano 2033), atingir 92% de coleta de esgotos e 93% de tratamento dos esgotos. Isso demonstra que são necessários avanços significativos nos investimentos em esgotamento sanitário, sem prejuízo dos demais serviços de saneamento básico. Os gestores municipais precisam estar atentos à realidade de seu município no tocante aos indicadores de saneamento básico.

Quais Leis regem o saneamento Básico e qual o papel do Município frente a elas?

São várias as leis que possuem relação com os serviços de saneamento básico, mas a principal é a que define o marco regulatório do setor de saneamento básico - a Lei n. 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LNSB).

A LNSB elenca um conjunto de princípios pelos quais os serviços de saneamento básico devem ser prestados, com destaque para os seguintes:

- Universalização do acesso;
- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social;
- Segurança, qualidade e regularidade.

Não há hierarquia entre tais princípios, porém é importante conceituar o da universalização, objeto principal dos instrumentos de planejamento da LNSB.

Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

Papel do Município:

O município é o titular dos serviços públicos de saneamento básico e cabe a ele a formulação da política pública do setor, podendo exercer diretamente ou delegar as funções de organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

Algumas outras legislações nacionais de interesse ao saneamento básico são apresentadas no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Legislações de interesse em Saneamento Básico.

| | |
|--------------------|--|
| Lei n. 10.257/2001 | Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. É conhecida como o "Estatuto das Cidades". |
| Lei n. 11.107/2005 | Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. |
| Lei n. 11.079/2004 | Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. |
| Lei n. 12.305/2010 | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. |

Quais as obrigatoriedades da Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico para os municípios?

De acordo com a LNSB, compete ao município, titular dos serviços, a elaboração da política pública de saneamento básico, devendo, para tanto (art. 9º), entre outros:

- Elaborar os planos de saneamento básico;
- Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização;
- Estabelecer mecanismos de controle social.

Planos Municipais de Saneamento Básico

Segundo a LNSB, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é o instrumento de definição de estratégias e diretrizes para o alcance da **universalização**. Cada serviço público de saneamento pode ter seu plano elaborado em separado, no entanto, recomenda-se que um mesmo plano contenha os quatro componentes.

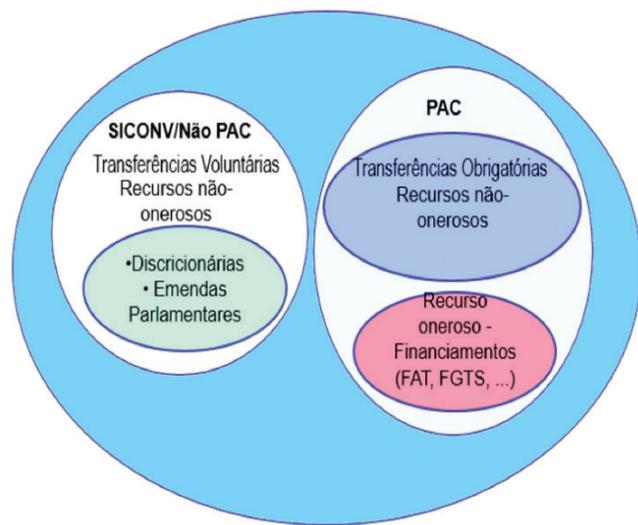
É obrigação indelegável do Prefeito e sua administração, portanto, a responsabilidade sobre sua formulação e execução não podem ser repassadas à empresa de água e esgotos ou outros.

De acordo com o Decreto n. 8.629/2015², após 31 de dezembro de 2017, a existência do PMSB será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal (**Figura 1**), quando destinados a serviços de saneamento básico.

¹Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Disponível em: <http://www.snis.gov.br/> Acesso em 06 de abril de 2016.

²Decreto n. 8.629/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8629.htm Acesso em 06 de abril de 2016.

Figura 1 – Recursos da União cujo acesso depende da existência do PMSB.



Fonte: MCidades, 2013.

O PMSB deve também abranger as áreas onde o saneamento básico ocorra por meio de soluções individuais, notadamente as áreas rurais e junto às populações difusas. Além disso, é fundamental que o PMSB seja elaborado com base em critérios técnicos adequados às realidades a serem transformadas, e com efetivo controle social.

Prestação dos Serviços

Nos modelos privado e estadual de prestação dos serviços, é obrigatória a celebração de contrato entre o prestador e o município. Segundo a LNSB, a existência do PMSB é condição para a validade dos contratos, sendo necessária a realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo PMSB. Em suma, todo o município que delegar seus serviços a um prestador fora do âmbito de sua administração, deve dispor de contrato, seja de programa (realizado com uma Companhia Estadual) ou de concessão (delegado a um privado).

Para que os serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam prestados de maneira adequada, os mesmos devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos em conjunto.

De quem é a competência para fixação de taxas e tarifas dos serviços públicos de saneamento básico?

Em relação às taxas, compete ao Prefeito encaminhar à Câmara Municipal proposta de aumento de taxas para alteração no ano fiscal posterior ao da aprovação pelo legislativo. Quanto às tarifas, essa competência é exclusiva das agências reguladoras.

Regulação dos Serviços

De acordo com a LNSB, art. 21, a regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I – Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II – Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Já os objetivos da regulação são discutidos no art. 22, com destaque para a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços. Outra função traçada pela LNSB para a regulação é a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais (par. único, art. 20).

O exercício da regulação ocorre por meio das agências reguladoras, constituídas na forma de autarquias especiais e dotadas de independência decisória e autonomia financeira e administrativa.

O Município é obrigado a criar a sua própria agência reguladora?

Não, pois, em geral, a regulação é muito cara. Somente há viabilidade para municípios grandes terem sua própria agência. Assim, o município poderá delegar sua regulação a uma agência estadual, ou consorciada, ou a uma agência de outro município.

Mesmos os Municípios operados por SAAEs ou Departamentos são também obrigados à regulação?

Sim. Independentemente da existência de contrato de prestação de serviços, todos os prestadores de serviços são obrigados ao controle de uma agência reguladora.

Quais as consequências de não ter regulação nos serviços de saneamento básico?

São duas importantes consequências: a primeira é não poder haver aumentos de tarifas, pois trata-se de competência exclusiva das agências reguladoras. Outra diz respeito ao acompanhamento da verificação do PMSB, também da alçada da agência reguladora.

Mecanismos de Controle Social

De acordo com o Decreto n. 8.221/2014, o prazo para obrigatoriedade da existência do controle social, como requisito para acesso a recursos da União para o saneamento, venceu no dia 31 de dezembro de 2014. Assim, aqueles municípios que não instituíram suas instâncias de controle social não terão acesso a recursos da União para o setor.

O Município é obrigado a criar um conselho específico para o controle social do saneamento básico?

Não. As funções e competências de controle social sobre o saneamento básico poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, como o do meio ambiente ou o da saúde, porém, tal atribuição deve estar prevista na lei de criação e/ou regimento deste outro conselho. É recomendável a delegação para outro conselho, em especial naqueles municípios de pequeno porte.

Quais as autoridades e instâncias legais ligadas ao tema e quais suas atribuições?

O Quadro 2 apresenta as funções e instâncias associadas ao saneamento básico.

Quadro 2 – Funções e instâncias associadas ao saneamento básico.

| Função | Instância | Objetivo |
|--------------------------|--|--|
| Gestão | Município, por meio de um setor, divisão ou departamento | Coordenar a gestão dos serviços de saneamento básico. |
| Regulação e Fiscalização | Entidade Reguladora | Regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico nos termos da LNSB. |
| Controle Externo | Ministério Público | Possui o dever institucional de zelar pelo direito da população ao acesso destes serviços, bem como investigar a regularidade da prestação desses serviços, priorizando a sua universalização. |
| | Tribunais de Contas | Analisar se os programas e serviços prezam os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, considerando o seu melhor desempenho e sua melhoria contínua. |
| Controle Social | Conselho Municipal | Realizar o controle social sobre o saneamento básico. |
| Planejamento | PMSB e PMGIRS* | Definir metas e procedimentos de curto, médio e longo prazo para a prestação dos serviços de saneamento básico, com vistas à sua universalização. |
| Prestação dos Serviços | Prestadores e Prefeitura Municipal | Prestar os serviços públicos de saneamento básico com regularidade, continuidade, funcionalidade e universalidade, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira. |
| | Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico | Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços de saneamento básico, além de permitir e facilitar o monitoramento e a avaliação da eficiência e da eficácia dessa prestação. Ademais, o sistema acompanhará os indicadores estabelecidos no PMSB. |
| Instrumentos | Educação Sanitária e Ambiental | Promover a utilização adequada e efetiva dos serviços de saneamento básico, notadamente quanto ao uso racional da água, das instalações prediais e do manejo de resíduos sólidos. |
| | Tarifas, taxas e tributos | Garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços. |

Quais as responsabilidades específicas dos Prefeitos com relação aos serviços de Saneamento Básico?

Existem punições possíveis pelo não cumprimento das metas do saneamento?

As Prefeituras detêm da titularidade dos serviços de saneamento básico, exceto para as Regiões Metropolitanas onde esta é compartilhada com o Estado. Segundo o artigo 30 da Constituição Federal³ de 1988 compete aos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”. Uma vez que o saneamento básico se apresenta como serviço público essencial, as Prefeituras são responsáveis diretamente por prestá-lo, sendo possível a delegação da prestação dos serviços nos termos da lei.

Sanções cabíveis: o titular dos serviços está sujeito ao controle dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, que irão acompanhar como se dá a prestação dos serviços, a aplicação dos recursos, bem como do alcance dos objetivos e metas definidos no PMSB, entre outros requisitos legais existentes. De maneira geral, o não cumprimento das obrigações frente ao saneamento básico pode implicar nas seguintes sanções:

- Não aprovação das contas municipais pelo Tribunal de Contas quando do descumprimento do PMSB pela Administração Pública Municipal, resultado da não aplicação dos recursos financeiros para cumprimento das metas e diretrizes, de maneira a gerar danos ambientais e ao patrimônio público (reparação por danos ambientais e gastos excessivos com a saúde pública), especialmente em casos de projetos básicos e executivos relacionados com obras de saneamento básico que não levem em consideração o PMSB e os impactos ambientais – art. 12, VII da Lei n. 8.666/93;
- Responsabilidade civil do prestador de serviço público ou privado (art. 22, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor), com possibilidade do Prefeito Municipal ter de reparar o dano aos cofres públicos em caso de agir com dolo e culpa (art. 37, § 6º e 225, § 3º, ambos da Constituição Federal e art. 927 do Código Civil);
- Eventual responsabilidade penal da pessoa jurídica e da pessoa física com poder de decisão, pela contaminação de recursos hídricos, se resultar danos à saúde humana (doenças de veiculação hídrica) mortandade da fauna aquática (arts. 3º e 54 da Lei n. 9.605/98);
- Improbidade administrativa (art. 10, XIV e art. 11, “caput” e incisos I e II, da Lei n. 8.429/92).

³Constituição Federal 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 06 de abril de 2016.

Por fim, cabe ainda ressaltar o disposto na Lei n. 9.605/1998⁴, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que destaca em seus artigos 2º e 3º, aqueles que estão sujeitos à aplicação da referida lei:

Art. 2º: Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º: As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Ou seja, todo e qualquer que cometa ou deixe de impedir os crimes ambientais previstos na referida lei estão sujeitos às penalidades previstas, podendo ser responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

O que é responsabilidade do Prefeito e o que é responsabilidade da empresa operadora de água e esgotos?

Ao elencar os problemas prioritários a serem solucionados pela próxima gestão municipal é preciso preliminarmente definir de quem a competência para a solução dos mesmos. Por exemplo, se há prestação inadequada na área urbana, e se o serviço é delegado a terceiro, a solução tem que ser dada pelo prestador de serviços com base no contrato de programa ou de concessão, e tendo como agente fiscalizador a agência reguladora. Cabe, no entanto, ao Prefeito fazer cumprir as metas estabelecidas no contrato. O Prefeito deve ter em mente, portanto, o esforço de seu governo em cobrar o prestador de serviços pelo cumprimento de contratos, metas e regulamentos e à agência reguladora, pela fiscalização destes instrumentos.

Áreas Urbanas - Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Os serviços de saneamento básico, na maioria das vezes, são realizados por um prestador de serviços contratado, como por exemplo, uma companhia estadual (SABESP, COPASA, etc) ou uma empresa privada. Também há várias situações em que o próprio município opera os serviços por meio dos SAAEs ou Departamentos.

Em áreas urbanas, o abastecimento de água é realizado, em geral, por redes de distribuição. Com relação ao esgotamento sanitário, geralmente, a coleta é realizada por rede, cujos efluentes são encaminhados a estações de tratamento de esgotos, para posterior lançamento em corpos receptores, de acordo com legislação ambiental.

Áreas Rurais - Abastecimento de água e esgotamento sanitário

É comum que os contratos de prestação de serviços se limitem às áreas urbanas, especialmente às sedes distritais onde se concentra a maior parte dos domicílios. Esta situação faz com que os pequenos aglomerados urbanos e áreas rurais tenham atendimento precário aos serviços de saneamento básico.

É importante o Prefeito atentar para o fato de, se os serviços de saneamento nas áreas rurais não estiverem contemplados no contrato como responsabilidade da empresa operadora de água e esgotos, isso caberá à Prefeitura. Ela deve desenvolver e fazer avançar as soluções nessas áreas, sempre observando se há recursos previstos no PPA ou se é possível captar recursos junto ao Estado e à União. Deve-se também observar o Plano Municipal de Saneamento Básico e os compromissos assumidos (metas) para o curto, médio e longo prazo, pelo prestador e pela Prefeitura.

Os serviços de água e esgotos nos domicílios rurais na maioria das vezes são realizados através de pequenos sistemas ou de soluções individuais, geralmente envolvendo a utilização de cisternas, poços rasos, captação de água da chuva, nascentes, como fonte de água, e de fossas sépticas e sumidouros para o despejo dos efluentes.

Quais os caminhos básicos que o Prefeito deve procurar para viabilizar obras de saneamento em seu município? Como fazer projetos e como apresentá-los em Brasília?

O primeiro passo é identificar a realidade do município, as carências e os desafios, bem como as ações necessárias para a universalização dos serviços de saneamento básico. O instrumento responsável por diagnosticar a situação e apontar os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessários para universalização dos serviços é o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Portanto, como primeira ação para viabilizar as medidas estruturantes do setor de saneamento em seu município (aperfeiçoamento da gestão e melhoria contínua da infraestrutura), é a elaboração do PMSB. Caso o PMSB seja existente, o município deve revê-lo a cada quatro anos.

O PMSB, quando da proposição dos programas, projetos e ações, deve identificar as respectivas fontes de financiamento, atentando para a necessidade de compatibilizar

com o orçamento municipal (PPA, LDO, LOA), sob pena de recair em crime de responsabilidade fiscal. É importante destacar que o PMSB (e suas revisões) é o instrumento orientador das ações em saneamento básico do município no horizonte de planejamento, e permite que a implementação das obras e demais ações fiquem menos vulneráveis a escolhas políticas e partidárias no curto prazo.

Após o PMSB, deverão ser elaborados projetos de engenharia para cada componente para o alcance das metas definidas no plano. Nesse caso, pode o próprio município elaborar esses projetos ou, por meio de processo licitatório, contratar empresa especializada.

Há uma repartição de competências na esfera federal quanto aos recursos destinados para apoiar iniciativas de saneamento. Com relação ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, há uma distribuição de responsabilidades entre ministérios e suas secretarias (**Quadro 3**):

Quadro 3 – Responsabilidade quanto ao saneamento básico no âmbito da União.

| Quem tem direito | Órgão Responsável | Origem do recurso |
|---|--|---|
| Municípios com população de até 50 mil habitantes. | Ministério das Cidades (MCID), por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA). | Financiamento com recursos onerosos para as modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário. |
| | Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). | Atendimento com recursos não onerosos, ou seja, pelo Orçamento Geral da União (OGU). |
| Municípios com população superior a 50 mil habitantes. Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento. Participantes de consórcios públicos com população total acima de 150 mil habitantes. | Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA). | O apoio do MCID dá-se tanto por meio de recursos onerosos quanto não onerosos. |

Fonte: ENAP, 2014⁵.

Porém, é fundamental para a captação do recurso da obra, que o projeto executivo esteja elaborado, conforme padrões exigidos pelos Governo Federal. Em geral, projetos executivos, a depender da complexidade do sistema projetado, podem se estender por até 12 meses, daí a necessidade que, logo ao assumir a administração municipal, o Prefeito eleja as principais prioridades em termos de elaboração de projetos executivos. Com efeito, a qualidade dos projetos é um fator limitante para a captação dos recursos e a efetividade do investimento. Fiscalização recente do TCU⁶, intitulada “Serviços Urbanos de Água e Esgoto”, na qual foram avaliados 491 contratos, totalizando R\$ 10,4 bilhões, observou entre outros que:

O tribunal identificou que entre os fatores explicativos desse cenário de baixa efetividade, destacam-se as contratações

⁵Acesso aos programas de investimento no âmbito do Ministério das Cidades. [http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1880/saneamento_curso_1_M%C3%B3dulo_2%20\(2\).pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1880/saneamento_curso_1_M%C3%B3dulo_2%20(2).pdf?sequence=1&isAllowed=y)
⁶Disponível em: < http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/detalhes_noticias?noticia=5215165>

esporádicas dos investimentos, com muitas propostas apresentadas em curto espaço de tempo, fator limitante à elaboração de boas propostas e à análise dos projetos pelos agentes envolvidos. Também foram verificadas falhas na etapa de pré-investimento, como projetos deficientes e licitações e contratos mal geridos. [grifo nosso]

As ações e empreendimentos que visem o atendimento ao usuário ou municípios que não possuem capacidade de pagamento compatível com a autonomia econômico-financeira dos serviços serão priorizados na aplicação de recursos não onerosos da União. Quanto aos recursos onerosos, o acesso é regulamentado através de leis e decretos, e também por Instruções Normativas, “que definem as etapas, as modalidades específicas do processo, os critérios de elegibilidade, os requisitos básicos e institucionais das propostas, os procedimentos de cadastramento, enquadramento, hierarquização, validação e habilitação das propostas, assim como a consequente contratação da operação de crédito para fazer face às despesas do empreendimento”⁷.

Outro mecanismo frequentemente usado pelos municípios são os recursos obtidos através de Emendas Parlamentares, ou seja, deputados federais e senadores podem incorporar pedidos de verbas suplementares para atender a demandas específicas de saneamento básico nas cidades onde possuem bases eleitorais.

Como já dito anteriormente, a captação de recursos referente aos projetos que serão executados no PMSB pode ser feita por meio da FUNASA ou do Ministério das Cidades, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

(**Quadro 4**), porém há requisitos básicos que devem ser atendidos.

Quadro 4 – Requisitos básicos para captação de recursos do PAC.

| | |
|---|--|
| FUNASA ⁸ (Portaria Nº 314, de 14 de junho de 2011) | Municípios com até 50.000 habitantes, não inseridos nas 12 regiões metropolitanas prioritárias e cuja prestação dos serviços de esgotamento sanitário não fosse por empresa privada. Deverão preencher devidamente as cartas-consultas e enviar os documentos solicitados. |
| Ministério das Cidades ⁹ (Programa 2068 Saneamento Básico) | Municípios com População Superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, integrantes de Consórcios Públicos para prestação de serviços de saneamento básico, constituídos nos termos da Lei nº. 11.107/05, e que beneficiem mais de 150.000 habitantes. Deverão obedecer ao estabelecido no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em vigência, ou no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, conforme o caso. |

Obs: O novo governo, do presidente Michel Temer, anunciou que lançará o Programa CRESCER em substituição ao PAC, mas até o momento (junho 2016) não há informação detalhada sobre o programa

⁷Acesso aos programas de investimento no âmbito do Ministério das Cidades. [http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1880/saneamento_curso_1_M%C3%B3dulo_2%20\(2\).pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1880/saneamento_curso_1_M%C3%B3dulo_2%20(2).pdf?sequence=1&isAllowed=y)
⁸FUNASA. Portaria Nº 314, de 14 de junho de 2011. http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2011/10/Port_314_2011.pdf
⁹Ministério das Cidades. Programa 2068 - Saneamento Básico. http://www.cidades.gov.br/imagens/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/Manual_de_gua_e_Esgoto_2012.pdf

Quando o financiamento é via PAC, há muitos entraves vivenciados pelos tomadores de recursos, como atrasos e problemas nas licitações, falta de coordenação entre as esferas federal, estadual e municipal, dificuldades na obtenção de licenças ambientais. Esses obstáculos durante a execução dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário acabam por atrasar a conclusão das obras, fazendo com que não haja melhoria nas condições de vida da população¹⁰.

Quais os principais entraves aos avanços do saneamento básico e cujas soluções passam pela decisão dos prefeitos?

- Entraves ligados ao PAC

Apesar do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ser um dos instrumentos mais importantes para o avanço da infraestrutura no País, desde a sua criação em 2007, o saneamento é o setor com menores investimentos realizados no período¹¹.

O Instituto Trata Brasil acompanha há seis anos o andamento das obras de saneamento básico do PAC, especificamente para abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esse acompanhamento, chamado “De Olho no PAC”, tem como objetivo avaliar a evolução das obras e conhecer possíveis gargalos que impedem avanços mais rápidos e tem foco nos municípios com mais de 500 mil habitantes. O último relatório de avaliação, com base nos dados de 2014, acompanhou 337 obras, sendo 181 de água e 156 de esgotos, pertencentes ao PAC 1 e 2, cujo volume de investimentos foi R\$ 21,08 bilhões. O estudo mostrou que, das 337 obras analisadas, 29% estão concluídas, 15% em situação normal e 52% estavam em situação inadequada, sendo 20% paralisadas, 17% atrasadas e 15% não iniciadas.

Como principais problemas relatados pelos tomadores de recursos, podem-se destacar os seguintes:

- Projetos originalmente entregues necessitando revisão;
- Atrasos na elaboração de projetos executivos;
- Atrasos na licitação – licitações desertas, revisão de orçamentos e casos de impugnação;
- Dificuldades e demora na obtenção de licenças de órgãos ambientais;
- Atrasos na liberação de terrenos e alvarás pelas Prefeituras;

- Reprogramações dos contratos para prorrogações dos prazos e/ou ampliação de escopo e/ou subdivisão em etapas que demandam licitações e contratações específicas;

- Rescisões de contratos com as empreiteiras por falta de qualidade na obra, não cumprimento de prazos ou mesmo por abandono;

- Adiamentos por conta da crise hídrica.

É possível notar que grande parte dos problemas apontados tem relação direta com as Prefeituras Municipais e seus respectivos prestadores de serviços, sobretudo no que diz respeito aos projetos, licenças ambientais, licitação, liberação de terrenos e alvarás. Dessa forma, é fundamental que as Prefeituras tenham em seus quadros, funcionários técnicos capacitados na gestão de projetos em saneamento básico, bem como realize parcerias com prestadores de serviços para a execução destes projetos. Deve-se também atentar para necessidade de redução da burocracia dos processos de licenças, alvarás e liberação de terrenos. Em conjunto, essas ações podem diminuir os entraves relacionados ao avanço do financiamento do setor de saneamento básico através do PAC. A seguir, são apresentados outros problemas que passam pela ação das Prefeituras Municipais.

- Saneamento básico nas áreas irregulares

As áreas irregulares, também chamadas de “aglomerados subnormais”, são ocupações desordenadas que ocorrem nas várias cidades, normalmente formadas por populações de baixa renda em áreas carentes de serviços públicos essenciais, como transporte, saúde, educação e saneamento básico. A forma com que essas áreas se desenvolveram também dificulta a implementação de serviços públicos, principalmente o esgotamento sanitário, em função da irregularidade da topografia e da ausência de arruamento. De acordo com o Censo 2010, havia no Brasil cerca de 3 milhões de domicílios particulares em 6.329 assentamentos irregulares, abrigando por volta de 11,4 milhões de pessoas.

Há situações em que esses aglomerados estão localizados em áreas de proteção ambiental e de risco, como margem de rios, topos de morro, encostas, onde devem ser estabelecidas políticas de remoção daquela população. Porém, há muitos assentamentos que não se enquadram nestes critérios e estão maduros em termos de tempo de ocupação, portanto, passíveis de solução em saneamento básico.

Como a regularização fundiária requer discussões e tempo, soluções de consenso (acordos, Termos de Ajustamento de Conduta) entre Prefeitura, prestador de serviços e Ministério Público podem ser alcançadas para que a população receba abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pela dificuldade em receber os serviços, é comum que essas populações adotem formas sanitariamente inseguras, como reservação de água em baldes / barris e usem poços rudimentares. Já o lançamento de esgoto acaba sendo feito a céu aberto, despejado em fossas ou em córregos; o lixo descartado em locais inadequados. Estas práticas acarretam a proliferação de doenças de veiculação hídrica, como diarreia e infecções gastrointestinais (TRATABRASIL, 2015). Estudo recente do Instituto Trata Brasil¹³ procurou compreender os principais desafios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas irregulares. Dentre os principais desafios apontados pelos prestadores de serviço está a falta de regularização fundiária ou existência de impedimento legal. No entanto, caso a situação fundiária seja resolvida, os prestadores se mostraram dispostos a ofertar os serviços e os moradores entrevistados dispostos a se conectar às redes e pagar as tarifas correspondentes.

- Ociosidade das redes coletoras de esgoto

Se por um lado, há ainda milhares de moradias sem acesso às redes de esgoto, há também outros milhares onde existe disponibilidade da infraestrutura, mas que, por diversos motivos, não estão conectadas às redes coletoras. Esse fenômeno é conhecido como ociosidade das redes de esgotamento sanitário, conforme abordado em estudo do Instituto Trata Brasil¹⁴ nos 100 maiores municípios do País. A problemática da ociosidade ainda é pouco debatida no País e é um obstáculo para a universalização dos serviços de saneamento. Pela legislação, cabe às Prefeituras exercer seu Poder de Polícia para que os moradores conectem suas casas às redes existentes. Então, o primeiro caminho deve ser o desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância das redes de coleta e tratamento dos esgotos e sua relação com a saúde, de modo que incentive a população a se interligar às redes coletoras. Outros passos são estabelecer nos Planos Municipais de Saneamento Básico metas de redução da ociosidade, definir multas aos usuários não interligados à rede por meio de legislação específica e trabalhar em consonância com órgãos ligados ao tema, como o Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros.

- Capacidade de pagamento da população

A população de baixa renda é caracterizada por possuir renda de até meio salário mínimo mensal de rendimento familiar per capita (IPEA, 2011). Em 2014, o Brasil possuía mais de 25 milhões de pessoas em domicílios com renda domiciliar per capita inferior à linha de pobreza (IPEA, 2016).

O abastecimento de água se mostra mais presente nos domicílios brasileiros do que o esgotamento sanitário. No ano de 2010, 83% dos domicílios particulares permanentes possuíam rede geral de distribuição, mas, a desigualdade no acesso se mantém. Aqueles com rendimento mensal maior que 20 salários se encontram perto de alcançar a universalização do abastecimento de água (93%), no instante em que 71% dos que possuem renda de até 1 salário mínimo dispõem de rede geral de distribuição. As outras opções de abastecimento eram poço ou nascente, carro-pipa, água de chuva, rios, açudes; fontes que não garantem acesso à água potável de qualidade prevista pela Portaria n. 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Também em 2010, de todos os moradores em domicílios permanentes do Brasil, apenas 52,80% possuíam rede de esgoto ou pluvial. Dentre estes, 0,91% tinham rendimento mensal domiciliar entre ¼ e ½ do salário mínimo, enquanto que 21,90% dos moradores que tinham renda entre 3 a 5 salários mínimos e detinham de rede geral de esgoto ou pluvial representavam 12% do total de moradores do país (IBGE, 2010).

Esses números mostram como a desigualdade social afeta o acesso ao saneamento básico. Enquanto 51% dos domicílios situados na classe de rendimento nominal mensal de mais de 1 a 3 salários mínimos possuem rede de esgoto pluvial, na classe de mais de 10 a 20 salários possui 79% dos domicílios com esse serviço.

É importante destacar que, o responsável pela política pública do saneamento é o município e não o prestador de serviços. O município pode instituir políticas inclusivas, como subsídio direto ao usuário, bem como, estabelecer no contrato de prestação de serviços a obrigatoriedade de tarifas sociais para a população de baixa renda.

Como solução para o problema, há algumas alternativas. Uma delas é a implementação de subsídio direto por parte da própria Prefeitura Municipal. A título de exemplo, o município de Eusébio, no Estado do Ceará, instituiu a Lei n. 600, de 12 de dezembro de 2005, que autorizou a Secretaria do Trabalho e Ação Social da Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo

¹⁰6 anos de acompanhamento do PAC saneamento. <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/de-olho-no-pac/2015/De-Olho-no-PAC-2015-relatorio.pdf>

¹¹Reportagem “Saneamento é a última prioridade de investimentos do governo desde 2007”. Jornal O Globo, dia 06 de abril de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2016/04/saneamento-e-ultima-prioridade-de-investimento-do-governo-desde-2007.html> Acesso em 15 de abril de 2016.

¹²De Olho no PAC. Trata Brasil (2015). Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/de-olho-no-pac> Acesso em 15 de abril de 2016.

¹³Pesquisa Áreas Irregulares – <http://www.tratabrasil.org.br/areas-irregulares>.

¹⁴Ociosidade das Redes de Esgotamento Sanitário no Brasil. <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/ociosidade/relatorio-completo.pdf>.

consumo de água fosse igual ou inferior à 10 m³, e também de taxas referentes à solicitação de novas ligações residenciais requeridas pela população carente. Tal ação coaduna com diversas outras políticas públicas de âmbito local, tendo Eusébio¹⁵ recebido Prêmios, entre outros, como melhor Padrão de Vida no Brasil em 2015, na faixa de municípios com população inferior a 50 mil habitantes. Porém, a alternativa mais usada é tarifa social, prevista em na Lei 11.445/2007¹⁶, e aplicada pelos prestadores de serviços. Como exemplo, é mostrado a seguir o Comunicado 04/2015¹⁷, que trata sobre a tabela tarifária com vigência a partir de 04/06/2015 da Sabesp, e apresenta os critérios e parâmetros para o cliente se enquadrar na categoria residencial social.

Critérios

A1) Residência Unifamiliar: a) O cliente deverá ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva: a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

Parâmetros

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

Fonte: Adaptado de Comunicado 04/2015, Sabesp.

¹⁵http://www.eusebio.ce.gov.br/noticias_detalhes.php?cod_noticia=948 <http://www.opovo.com.br/app/economia/2016/01/07/noticiaseconomia,3558187/eusebio-e-a-17-cidade-mais-desenvolvida-do-brasil.shtml>

¹⁶Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

¹⁷Comunicado 04/2015. Disponível em: <http://site.sabesp.com.br/site/interma/Default.aspx?secaid=183> Acesso em 16 de novembro de 2015.

Em que especificamente os serviços de água tratada, coleta e tratamento de esgotos beneficiam os moradores da cidade?

Redução dos gastos em Saúde Pública e melhoria da qualidade de vida

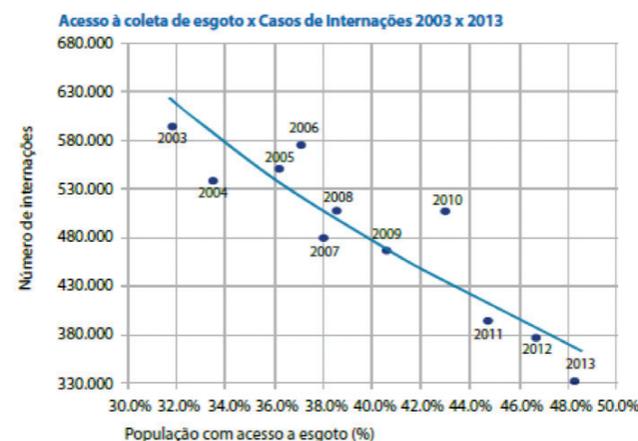
O acesso à água potável, a coleta e o tratamento dos esgotos garantem melhoria nos índices de saúde relacionados às doenças de veiculação hídrica, como a diarreia e as infecções intestinais, hepatite A, verminoses, esquistossomose, dermatites. Essas doenças atingem principalmente a população mais vulnerável, crianças e idosos, e as maiores taxas de internações por doenças diarreicas ocorrem nos Estados com menores coberturas de saneamento básico.

“Cada dólar investido em água e saneamento são economizados 4,3 dólares em custos de saúde no mundo”
- Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁸

Em 2015, houve 130 mil casos de internações por infecções gastrointestinais (amebíase, shigelose, cólera, diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível e outras doenças infecciosas intestinais) no Nordeste, uma das regiões que apresenta a menor cobertura de esgotamento sanitário, o que representou 49,2% de todas as internações por essa causa no País (DATASUS, 2015).

Em 2013, segundo o estudo ‘Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro’ do Trata Brasil com base em números do Ministério da Saúde (DataSus), foram notificadas mais de 340 mil internações por infecções gastrointestinais em todo o País. Cerca de 173 mil foram classificadas como “diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível” e 170,7 mil envolveram crianças e jovens até 14 anos. O estudo mostra que, se 100% da população tivesse acesso à coleta de esgoto, esse número cairia por cerca de 266 mil representando uma redução, em termos absolutos, de 74,6 mil internações (Gráfico 1), sendo que 56% dessa redução ocorreria no Nordeste¹⁹.

Gráfico 1 – Doenças gastrointestinais infecciosas e percentual de pessoas com acesso a esgoto.



Fonte: <http://tratabrasil.org.br/datafiles/uploads/estudos/expansao/Beneficios-Economicos-do-Saneamento.pdf>

Os investimentos em saneamento básico permitem a melhoria nas condições da saúde e, conseqüentemente, reduzem os gastos destinados a doenças que têm sua origem no atendimento precário ou déficit de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os ganhos das Prefeituras são inúmeros: redução de filas e agilidade no atendimento em postos de saúde/hospitais, baixo índice de internações e redução de gastos, economia na compra de medicamentos, sem mencionar a satisfação dos eleitores com a melhoria nos serviços de saúde.

Pesquisa²⁰ recente do Instituto Trata Brasil teve como objetivo analisar os impactos na saúde resultantes de saneamento básico inadequado nos 100 maiores municípios brasileiros, com foco nos 20 municípios com melhores e piores índices. Observou-se na pesquisa que os 10 municípios com melhor *ranking* de saneamento apresentaram taxa de internação por doenças diarreicas três vezes menor que os 10 municípios com piores coberturas de saneamento. Além disso, os 10 municípios com melhor *ranking* de saneamento demonstraram, em média, quase cinco vezes menos internação por leptospirose que os 10 municípios com o pior *ranking*. Por fim, os 10 municípios com pior cobertura de saneamento apresentaram quatro vezes mais internações por dengue que os 10 municípios com melhores coberturas.

Recursos Hídricos (Crise Hídrica) e Meio Ambiente

Os recursos hídricos sofrem impactos diretos provenientes da falta dos serviços de saneamento básico. A qualidade dos recursos hídricos depende da conservação dos mananciais, que não podem ser contaminados por lançamento *in natura* de esgotos domésticos e industriais. Atualmente, as regiões Nordeste e Sudeste vivem uma das mais pro-

fundas crises hídricas do País, o que demanda ações mais efetivas em saneamento básico de forma a proteger nossos recursos hídricos. Tal situação vem obrigando a transposição de recursos hídricos de outras bacias a centenas de quilômetros, com alto custo financeiro e ambiental.

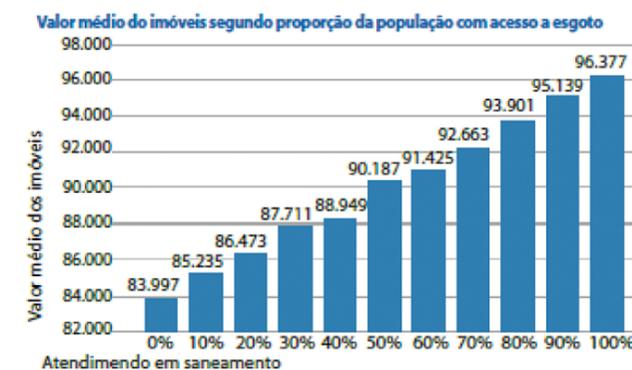
Quais os benefícios econômicos que o saneamento básico traz à Prefeitura e à cidade de forma geral?

A universalização dos serviços de saneamento teria efeito positivo na incidência de afastamentos do trabalho, chegando a reduzir em 23% a quantidade de dias não trabalhados devidos apenas à diarreia (sem mencionar os outros casos de infecções gastrointestinais). Essa redução acarretaria a economia de R\$ 258 milhões por ano (TRATA BRASIL, 2014).

Valorização imobiliária: um aspecto importante para o desenvolvimento do município a partir do saneamento básico é a valorização dos imóveis, o que possibilita o aumento da arrecadação com aluguéis, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), entre outros, devido à maior procura por moradias em lugares com infraestrutura sanitária adequada.

O estudo ‘Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento Brasileiro’, do Trata Brasil, mostrou que numa cidade sem coleta de esgoto, o valor médio dos imóveis, a preços de 2013, seria R\$ 84,0 mil, mas que esse valor poderia chegar a R\$ 96,4 mil quando todos os domicílios tivessem acesso à rede (Gráfico 2). Esse efeito é particularmente importante para a poupança das famílias de menor rendimento, para quem a moradia é quase que exclusivamente o único ativo.

Gráfico 2 – Valor médio dos imóveis segundo proporção da população com acesso a esgoto.



Fonte: <http://tratabrasil.org.br/datafiles/uploads/estudos/expansao/Beneficios-Economicos-do-Saneamento.pdf>

¹⁸Organização Mundial da Saúde (OMS). O conceito de saneamento da OMS refere-se ao esgotamento sanitário e banheiro. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/> Acesso em 26 de fevereiro de 2016.

¹⁹De acordo com o SNIS, ano base 2014, o índice de atendimento com rede coletora total (IN056) para a região Nordeste é de 23,8%.

²⁰Análise dos impactos na saúde decorrentes de agravos relacionados a um saneamento básico inadequado nos 100 maiores municípios brasileiros em população, no período 2007-2014. Pesquisa ainda não divulgada.

Incremento na renda média: a renda média mensal do trabalho no Brasil em 2012 foi de aproximadamente R\$ 1.432,00. A universalização do esgoto e da água tratada traria um incremento superior a R\$ 88,00 por mês na média dos trabalhadores, ou seja, uma elevação de 6,1%. Essa elevação na massa de salários do País, que hoje está em torno de R\$ 1,7 trilhão, possibilitaria um crescimento da folha de pagamentos de cerca de R\$ 105,5 bilhões por ano (TRATA BRASIL, 2014), com retorno de parte desses recursos para os cofres do governo na forma de impostos e contribuições, o que seria uma fonte expressiva para subsidiar a expansão dos serviços de saneamento no País.

Melhoria na Educação: a universalização de água e esgoto traria redução de 6,8% no atraso escolar, possibilitando um incremento da escolaridade média do trabalhador brasileiro nos próximos anos, com efeitos sobre a produtividade e a renda. No Turismo, estima-se que a universalização criaria quase 500 mil postos de trabalho, entre colocações em hotéis, pousadas, restaurantes, agências de turismo, empresas de transportes de passageiros etc. A renda gerada com essas atividades alcançaria R\$ 7,2 bilhões por ano em salários e crescimento de PIB de mais de R\$ 12 bilhões para o País.

Melhoria no Turismo: ainda referido ao estudo do Trata Brasil, este apontou que no Brasil a universalização do saneamento básico resultaria num ganho anual de R\$ 7,2 bilhões em salários e um crescimento de PIB de mais de R\$ 12 bilhões. Além desse efeito, os salários de profissionais do Turismo que moram em regiões com maior acesso ao saneamento seriam maiores. A universalização traria ganhos de produtividade para as pessoas revelando como os municípios com potencial turístico podem se beneficiar economicamente com a instalação de serviços de coleta e tratamento de esgoto.



ENTREVISTAS* DOS PREFEITOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

Ao acompanhar a evolução dos indicadores de saneamento no básico no Brasil durante anos, o Instituto Trata Brasil escolheu alguns dos maiores municípios brasileiros que trabalham constantemente em busca da universalização do saneamento básico para que pudessem contar um pouco de suas experiências, por meio dos prefeitos, vice-prefeitos e ex-prefeitos que ainda estão engajados no tema.

Ao mesmo tempo, para melhor ilustrar as responsabilidades que os novos prefeitos têm pela frente em relação ao saneamento básico, entrevistamos promotores públicos que atuam diretamente para com o assunto, assim como o Tribunal de Contas, entidade responsável pela análise minuciosa dos recursos públicos aplicados em obras de água e esgoto nos municípios.

PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E EX-PREFEITOS

NITERÓI/RJ

AXEL GRAEL - Vice-prefeito

Vice-prefeito de Niterói, engenheiro florestal e ambientalista, possui 14 anos de experiência em cargos de primeiro escalão de órgãos da administração pública estadual e municipal do Rio de Janeiro, com experiência na gestão pública, formulação de políticas ambientais, gestão de projetos com financiamento externo e gestão de situações de emergência ambiental.



1. Por que o Sr. e sua gestão decidiram investir em saneamento básico?

Niterói é uma cidade que optou há algumas décadas por uma solução independente para resolver seu problema de saneamento, rompendo com a empresa estadual de saneamento e partindo para uma concessão para fazer seus investimentos na área de esgoto. O resultado é excelente, basta comparar com os demais municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro ou os demais municípios do estado. Niterói saiu de uma situação muito ruim em termos de saneamento, para estar entre as seis melhores cidades do País. Com a opção de fazer uma concessão direta do saneamento, a cidade em quatro anos atingiu quase 100% da disponibilidade de água. E agora, em 2017 e 2018, Niterói vai atingir 100% de oferta de rede de esgoto e tratamento de esgoto, ou seja, nós estaremos em um grupo muito seleto no País de cidades que tem 100% da sua população podendo contar com a oferta de coleta e tratamento de esgoto. Isso mostra que nós, em comparação a outras cidades, e com a própria capital do Rio de Janeiro, estamos chegando em 100%, enquanto o município do Rio tem apenas cerca de 40% do esgoto coletado e tratado. Então, mostra que a decisão da cidade foi acertada.

2. Que resultados positivos sua administração tem conseguido com esse esforço?

Primeiro, Niterói tem conseguido atingir as suas metas. Na atual gestão, já havia uma determinação de colocar a questão ambiental no centro das suas prioridades, tanto que, além do saneamento básico, temos iniciativas a partir desses avanços, como, por exemplo, o programa Enseada Limpa, que é um programa que está fazendo com que a enseada de Jurujuba avance rapidamente para uma condição de balneabilidade muito melhor do que se tinha e tenho certeza que será a primeira parte da Baía de Guanabara a ser considerada despoluída.

E a mesma coisa com relação às prioridades que nós estamos dando para o Programa Região Oceânica Sustentável, que também vai repercutir em uma melhoria muito grande na qualidade do sistema lagunar de Piratininga e Itaipu e toda sua bacia hidrográfica. Uma outra questão importante é que o governo de Niterói, a partir dos bons resultados na área de saneamento, tem obtido uma visibilidade muito grande para a cidade no contexto nacional, em um momento que a cidade do Rio de Janeiro vai sediar os Jogos Olímpicos e que a questão do saneamento é considerada um dos pontos mais vulneráveis da Rio em 2016 em função dos problemas da Baía de Guanabara. Niterói desponta como um contraponto de uma política pública bem-sucedida e uma situação bem diferenciada com relação aos outros municípios.

3. Quais conselhos o Sr. daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não têm o saneamento básico em seus planos de governo?

Primeiro, eu acho que é preciso afastar de vez uma visão totalmente equivocada. Criou-se um mito de que investimentos em saneamento não eram reconhecidos pelos eleitores. Aquela coisa de “Enterrar tubo não dá voto”. Dá voto sim. Acho que as cidades que têm obtido êxito em suas políticas de saneamento têm tido uma estabilidade política. Hoje, há o reconhecimento de que o saneamento não é apenas uma ação de melhoria de infraestrutura local, mas repercute na saúde da população, na qualidade de vida e na economia. Rios limpos, praias limpas, lagoas limpas, isso tudo gera mais atividade econômica, mais turismo, mais lazer e recreação. Tudo isso movimenta a economia. Então a população hoje é muito mais esclarecida com relação a isso e tenho certeza que os investimentos em água, esgoto, lixo e drenagem estão na pauta do cidadão. Nosso conselho é que realmente isso entre na pauta de prioridade e que se deixe de lado essa bobagem de que saneamento não dá voto.

4. Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

O eleitor sabe valorizar sim, e hoje já demanda isso. Nós vemos na própria relação que temos com os eleitores de Niterói, que há uma procura, uma demanda. Quando se faz os investimentos em uma comunidade, a comunidade vizinha já reivindica que os investimentos cheguem lá com mais velocidade. Então, acho que reconhece e demanda. E ainda com relação a essa questão do conselho que a gente daria para o saneamento no plano de governo, acho que é muito importante que o plano de governo não preveja apenas fazer as obras, cada município tem que pensar no seu modelo de saneamento. Hoje, um dos grandes motivos pelo qual o saneamento avança lentamente é que o modelo que temos é fortemente baseado na ação estatal. Isso gera dificuldades no acesso a recursos para investimentos. Se compararmos o Brasil com Portugal, Portugal em 10 anos saiu de uma realidade parecida com a brasileira e atingiu padrões comparáveis com a Europa. Foi uma obrigação que Portugal assumiu quando aderiu à Comunidade Europeia e mostrou que é possível fazer. A diferença é que eles contaram com um mecanismo de investimento, que não é o nosso desafio. Se olharmos o PAC do saneamento, a sua execução orçamentária tem sido muito baixa. Então o dinheiro existe, o problema é que os municípios não estão conseguindo acessar esses recursos. Outra coisa que fez diferença em Portugal foi a regulação. É importante que se tenha um mecanismo de financiamento, que se tenham metas bem claras e projetos. Esse é um dos motivos das dificuldades que os municípios têm para acessar os financiamentos. Quem cobra tudo isso? Quem verifica se a obra está bem feita, se está dentro do prazo ou não, se o argumento para o atraso é aceitável, como se corrige o atraso. E isso é feito em Portugal, em diversos outros lugares, através de um ente independente que faz a regulação com transparência e respaldo social. Essa é a chave para que o modelo dê certo. É isso, pensar no saneamento como uma política pública, uma coisa que seu eleitor precisa, e que nos tira de uma situação vexatória porque tratar esgoto é agenda do século XIX, nós estamos no século XXI, precisamos seguir em frente. Parar de olhar para as coisas que deixamos de fazer no passado, para fazer com que a nossa população possa almejar coisas do século XXI. Essa é minha recomendação.



SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

CARLINHOS ALMEIDA - Prefeito

Formado em história. Foi vereador por três mandatos em São José dos Campos (1989-1998), sendo presidente da Câmara Municipal entre 1997 e 1998. Também foi deputado estadual por três mandatos (1999-2010) e deputado federal (2011-2012). Eleito em 2012, no primeiro turno, como prefeito de São José dos Campos, administra desde 2013 a maior cidade do Vale do Paraíba paulista.



Por que o Sr. e sua gestão decidiram investir em saneamento básico?

Em uma cidade tecnológica como São José dos Campos, muitos não imaginam que ainda há pessoas sem acesso à saneamento básico e abastecimento de água. Isso sempre me incomodou e quando assumi a Prefeitura em 2013 coloquei como meta atacarmos uma das causas do problema.

A falta de uma política habitacional permitiu a multiplicação de bairros irregulares ao longo dos anos, sem infraestrutura, aumentando as ligações clandestinas e o despejo irregular em córregos. Por isso criamos uma secretaria específica para regularizar os chamados bairros clandestinos, a Secretaria de Regularização Fundiária, facilitando a implantação de redes de água e esgoto. Paralelamente, atuamos junto à concessionária Sabesp, cobrando o cumprimento das metas previstas em contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Que resultados positivos sua administração tem conseguido com esse esforço?

Já regularizamos 16 bairros em pouco mais de três anos, beneficiando cerca de 16 mil pessoas que agora moram em um imóvel com título de posse, em um bairro legalizado. Isso permite ligar mais casas à rede coletora de esgoto, trazendo mais qualidade de vida aos moradores e melhorando a qualidade de córregos e rios.

Quais conselhos o Sr. daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não têm o saneamento básico em seus planos de governo?

O investimento em saneamento traz reflexos diretos nos indicadores de saúde. Ele promove qualidade de vida e economia na rede de saúde pública, já que colabora para prevenção de uma série de doenças associadas a falta de saneamento básico.

Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

Antigamente existia o ditado de que obra embaixo da terra não rende voto, porque depois de pronta, ninguém vê. Hoje o munícipe entende a importância ambiental e de saúde envolvida na questão do saneamento básico. E cobra o Poder Público por isso.

NATAL/RN

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES- Prefeito

Bacharel em direito pela Universidade Santa Úrsula (RJ), foi deputado estadual por quatro mandatos, secretário de Interior, Justiça e Cidadania. Em 2000, se elegeu vice-prefeito de Natal, em 2002 assumiu a prefeitura de Natal. Foi reeleito em 2004 e cumpriu o mandato até 2008. Em 2012, foi novamente eleito prefeito de Natal. Na prefeitura, criou o Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, preservando uma área de 136 ha, fundamental para a recarga do aquífero Barreiras, um dos mais importantes para o abastecimento de água do município.



1. Por que o Sr. e sua gestão decidiram investir em saneamento básico?

O investimento em saneamento básico é de suma importância para o município e os munícipes, uma vez que está diretamente ligado à qualidade de vida, saúde, meio ambiente e problemas hídricos de abastecimento, pois como é de conhecimento geral, boa parte das doenças que estamos enfrentando hoje em dia transmitidas através de arbovirus são decorrentes da precariedade do saneamento no sentido amplo da palavra. Na nossa gestão buscamos priorizar os investimentos em urbanização integrada. São projetos que contemplam investimentos completos em determinado bairro ou comunidade. Desde a construção de escolas, espaços de lazer e equipamentos sociais, até drenagem, calçamento e saneamento básico.

Nesses projetos, já investimos perto de R\$ 564 milhões. Acredito que essa é a melhor forma de transformar a realidade de uma comunidade e a Prefeitura. Como titular dos serviços de água e esgoto da cidade, tem priorizado os investimentos em coleta e tratamento de esgotos, já que o abastecimento de água já atinge quase 100% do território urbano. É uma forma de resgatar uma dívida histórica que temos com nossos munícipes e que esperamos resgatar a médio prazo.

2. Que resultados positivos sua administração tem conseguido com esse esforço?

Em primeiro lugar, é preciso destacar o fortalecimento da entidade municipal de regulação, que foi fundamental para garantia e melhoria dos serviços atestados no Saneamento (normatizando e fiscalizando). Ressaltando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento de planejamento e gestão dos serviços.

Temos conseguido implantar sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos em comunidades carentes e acompanhamos diariamente os investimentos que tem sido feitos pela companhia de saneamento controlada pelo governo do Estado, a quem demos a concessão para explorar esses serviços que, graças a recursos do PAC, está fazendo um grande avanço nos serviços de coleta de esgotos na cidade.

3. Quais conselhos o Sr. daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não tem o saneamento básico em seus planos de governo?

Não me atreveria a dar conselhos, mas considero que priorizar o saneamento básico, embora sejam obras que muitas vezes não aparecem para a população, é uma prioridade das quais não podemos descuidar.

Além disso, investir no saneamento dá retorno do ponto de vista gerencial do município na economia que será possível fazer na área da saúde, onde teremos redução nos atendimentos ambulatoriais, no meio ambiente, no abastecimento de água potável já que nossa cidade se abastece em grande parte de água subterrânea, pois não teremos a contaminação do lençol freático. Em resumo, investir no saneamento é investir na qualidade de vida e no desenvolvimento sustentável da cidade.

No Plano Municipal de Saneamento que está sendo concluído para ser enviado à Câmara Municipal ficam definidas metas a serem atingidas. Acredito que todos os candidatos devem se comprometer a fazer o esforço possível e necessário para obter os recursos necessários para que essas metas sejam atingidas.

4. Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

Com certeza. O tema saneamento já extrapolou o ambiente restrito da academia e posso perceber no contato direto com a população que o cidadão sabe reconhecer e valorizar o grande benefício em ter uma cidade saneada. Hoje temos um clamor da sociedade na perspectiva de uma melhor qualidade de vida das pessoas.



MAUÁ/SP

DONISETE BRAGA - Prefeito

Formado técnico em Contabilidade, cursou também Gestão de Cidades. Braga foi autor da lei estadual que mudou o Zoneamento Industrial da Grande São Paulo, permitindo ampliação das indústrias do Polo Petroquímico de Capuava; e da lei que permitiu ampliar a área do Polo de Sertãozinho, hoje o maior espaço que a Grande São Paulo tem para a instalação de indústrias. Entre as ações de destaque em sua atividade pública, liderou o movimento “BASTA de violência contra a criança e o adolescente” e incentivou a criação de delegacias especializadas. Eleito vereador em Mauá por duas vezes e quatro mandatos como deputado estadual.



1. Por que o Sr. e sua gestão decidiram investir em saneamento básico?

O investimento em saneamento resulta em saúde pública. Mauá já no ano de 1998, estruturou uma PPP – Parceria Público Privada, para solucionar a problemática do tratamento das águas residuais. Em 2013 aprovamos o Plano Municipal de Saneamento.

2. Que resultados positivos sua administração tem conseguido com esse esforço?

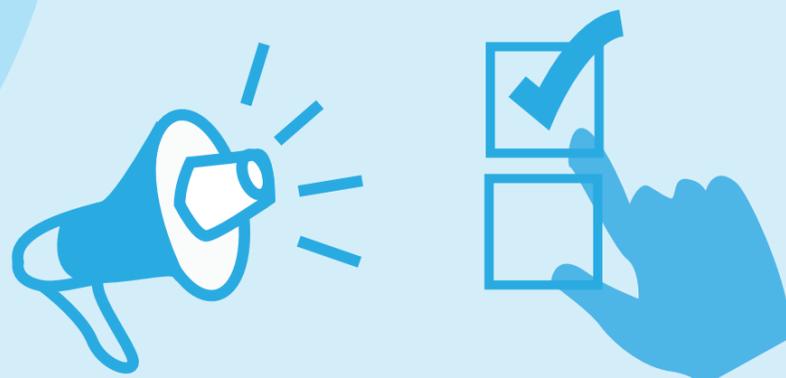
Em meados de 2015, comemoramos a marca de 50% de tratamento de todo o “esgoto” coletado na cidade, com evidente melhoria da qualidade ambiental em diversos fundos de vale.

3. Quais conselhos o Sr. daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não tem o saneamento básico em seus planos de governo?

Em minha opinião, trata-se de um compromisso que não pode faltar no programa de governo, devido a grande sensibilização da população para o problema e, obviamente pela necessidade de promover saúde pública.

4. Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

Tenho convicção que o saneamento é um dos temas centrais na preocupação dos cidadãos. Nossas pesquisas de opinião indicam boa aprovação do serviço na cidade.



UBERLÂNDIA/MG

GILMAR MACHADO - Prefeito

Formado em História pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), foi líder estudantil e comunitário, presidente da juventude Batista e dirigente do Sind-UTE e da CUT. Está na vida política há mais de 20 anos, tendo sido eleito duas vezes deputado estadual e quatro vezes deputado federal. No Congresso Nacional, esteve por três anos consecutivos na vice-liderança do Governo Lula, tendo sido reconduzido à vice-liderança também no governo da presidenta Dilma Rousseff. Entre 2006 e 2012 figurou entre os 100 parlamentares mais influentes do Congresso, sendo reconhecido por sua alta capacidade de articulação política e livre trânsito entre os Poderes. Foi presidente da Comissão de Orçamento, relator do Estatuto do Torcedor, do Estatuto do Esporte e da Lei Orçamentária Anual (LOA). É autor da Emenda Constitucional que originou o Plano Nacional de Cultura.



1. Por que o Sr. e sua gestão decidiram investir em saneamento básico?

Como a própria Organização das Nações Unidas define, o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário é um direito de todo ser humano. E mais que isso, é um dever do agente público promover políticas que visem a melhoria da qualidade de vida da população e um ambiente mais saudável e natural.

2. Que resultados positivos sua administração tem conseguido com esse esforço?

Desde que foi criado o *ranking* do Trata Brasil, Uberlândia tem se destacado entre os 10 municípios que mais investem em saneamento básico e abastecimento de água. No entanto, essa cobertura não chegava com a mesma proporção na zona rural como acontece no perímetro urbano. Ao assumirmos a Prefeitura de Uberlândia firmamos o compromisso de levar às comunidades rurais mecanismos que pudessem dar melhor condição de saneamento às pessoas que ainda se utilizavam de fossas negras. Numa ação inovadora e pioneira, criamos e implantamos o sistema de fossa séptica em assentamentos rurais. Esse sistema, além de ser mais econômico, também é ecologicamente mais viável, uma vez que se aproveitam os pneus usados da frota municipal. Esse sistema foi um dos motivos que levaram Uberlândia a ser convidada a participar do 7º Fórum Mundial da Água, no ano de 2014, na Coreia do Sul. O sistema de fossa séptica também foi destaque em Congressos Nacionais e serviu de base para outros municípios do País.

Outro importante projeto que adotamos foi incorporar uma comunidade onde vivem mais de 3 mil famílias ao perímetro urbano de Uberlândia. Com isso, o bairro Morada Nova, até então considerado como área rural, pôde receber toda a infraestrutura de esgotamento sanitário e abastecimento de água. As obras estão em pleno andamento e contemplam a construção de 65.931 metros de rede coletora de esgoto; 12.235 metros de rede de recalque; oito elevatórias e 1.016 metros de interceptores. As estruturas sanitárias terão um custo total de R\$ 24,6 milhões e deverão ser concluídas em 12 meses.

Ainda em nosso governo iniciamos a construção do terceiro sistema de produção de água de Uberlândia, a Estação de Capim Branco, na Bacia do Rio Araguari, que será implantado

em três etapas, cada uma delas com capacidade de produzir 2 mil litros de água por segundo. As obras desta primeira etapa terão investimento de cerca de R\$ 264 milhões a fim de garantir ao Município a segurança hídrica que as futuras gerações necessitam.

A captação de água contempla uma estação de tratamento para produção de 2 mil litros de água por segundo, 20km de adutoras, um reservatório de 15 milhões de litros e uma unidade de tratamento de resíduos.

A primeira fase da obra, ao lado dos atuais sistemas Sucupira e Bom Jardim, garantirá água para cerca de 1,5 milhão de habitantes, que é a estimativa populacional de Uberlândia para o ano de 2038.

3. Quais conselhos o Sr. daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não têm o saneamento básico em seus planos de governo?

As dificuldades vivenciadas no sistema de saúde pública Brasil afora também são um reflexo da falta de infraestrutura básica. Investir em saneamento é se preocupar com a saúde da população e com um futuro melhor, além de ser uma forma mais econômica ao Município. Melhor do que tratar as doenças, é evitá-las e, como prevenção, o investimento em saneamento básico é essencial em qualquer gestão pública.

4. Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

Muitas obras de saneamento estão embaixo da terra, ou seja, somente são visíveis aos olhos da população durante sua fase de execução. Cabe ao gestor público executá-las da melhor forma possível, de maneira a atender as necessidades da população e informá-la do benefício, pois nem sempre o cidadão tem a consciência ou a informação correta de que aquela obra irá lhe beneficiar diretamente, seja proporcionando melhores condições de vida, seja evitando doenças futuras. Por isso, é fundamental ouvir a população antes de implantar um grande projeto que, no futuro, não terá grande visibilidade, mas certamente atenderá as necessidades do momento e contribuirá para a qualidade de vida da população e a melhora do meio ambiente.

SANTOS/SP

JOÃO PAULO PAPA - Ex-prefeito

Engenheiro e deputado federal pelo PSDB-SP. Foi prefeito de Santos/SP entre 2005 e 2012. Também foi superintendente da Sabesp na Baixada Santista; presidente da CET-Santos; secretário de Meio Ambiente e Planejamento, além de vice-prefeito da cidade. Entre 2013 e 2014, ocupou a diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Sabesp.



1. Por que o Sr. e sua gestão investiram em saneamento básico?

O Saneamento Básico é a mais essencial das infraestruturas. É aquela que, efetivamente, pode garantir saúde e qualidade de vida para as pessoas e preservação dos nossos recursos naturais. Além disso, um sistema de Saneamento bem planejado e bem gerido é fator decisivo para o desenvolvimento econômico sustentável. A história de Santos - Litoral de São Paulo - é um bom exemplo. No início do século passado, entre 1890 e 1904, a cidade perdeu metade de sua população (que, à época, era de 45 mil habitantes) por conta de epidemias causadas pela falta de saneamento básico. A tragédia levou a uma mobilização coordenada pelo engenheiro Saturnino de Brito, que planejou e executou um sistema de canais separando águas dos rios e córregos das do esgoto, coletando os dejetos e levando-os para longe das casas. Esse plano salvou milhares de vidas e abriu caminho para o contínuo desenvolvimento de Santos, que hoje mantém excelentes índices de desenvolvimento humano.

2. Que resultados positivos sua administração conseguiu com esse esforço?

Das obras empreendidas por Saturnino de Brito até os dias atuais, Santos nunca mais retrocedeu na área de saneamento, mantendo-se sempre na vanguarda. A cidade fornece água tratada para 100% dos seus habitantes, e trata 100% dos esgotos coletados - números que a colocam nas primeiras posições do conceituado *ranking* de saneamento do Instituto Trata Brasil - que avalia os 100 municípios mais populosos do País.

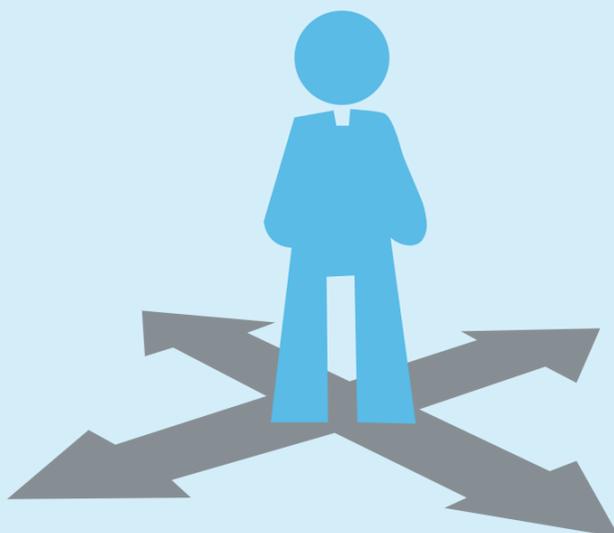
Durante meu governo, fomos a primeira prefeitura do Estado de São Paulo a apresentar o Plano Municipal de Saneamento - segundo o que preconiza a Lei de Saneamento Básico. No Plano, há ações previstas para os próximos 30 anos, que vão suprir os principais desafios do município no tocante ao atendimento às habitações localizadas em áreas não urbanizadas, especialmente nos rios e manguezais. A obra de Saturnino de Brito, iniciada há mais de cem anos, demonstra que um bom sistema de saneamento deve estar alinhado com soluções urbanísticas e habitacionais.

3. Quais conselhos o Sr. daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não têm o saneamento básico em seus planos de governo?

Nos dias atuais, as maiores preocupações da população brasileira estão relacionadas à saúde. Um sistema de saneamento eficiente é a forma mais efetiva para erradicar doenças que sobrecarregam o Sistema Público de Saúde. Por essa razão, os prefeitos e vereadores sintonizados com a realidade devem buscar técnicos e conhecimento para o enfrentamento de uma área que já foi totalmente equacionada nos países desenvolvidos no século passado. Além disso, cada centavo investido em saneamento representa muita economia no sobrecarregado sistema brasileiro de saúde.

4. Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

Acredito que uma boa política de saneamento será sempre muito valorizada pela população. Basta ver o efeito negativo gerado pela escassez de água, por um manancial poluído por esgotos ou, ainda, uma epidemia - como a de dengue, por exemplo. Investir em saneamento é uma forma de fazer boa política.



PORTO ALEGRE/RS

JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI - Prefeito

Formou-se nas faculdades de Administração Pública e de Empresas e de Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Em 1987, foi eleito deputado estadual constituinte. Em 1990, foi eleito deputado federal e reeleito em 1994. Em 1997, assumiu a vice-prefeitura e a Secretaria de Governo do município, conquistando, por duas vezes, o Prêmio Prefeito Criança da Fundação Abrinq. Em 2000, foi eleito vereador com a maior votação da história de Porto Alegre (39.989 votos) e em 2002 assumiu a presidência da Câmara Municipal. Em 2008, novamente vice-prefeito, assumiu também a Secretaria Extraordinária da Copa. Em 2010, assumiu como prefeito e em 2012 foi reeleito.



1. Por que o senhor e sua gestão decidiram investir em saneamento básico?

Saneamento básico, como o nome diz, é uma das demandas e necessidades básicas dos cidadãos e um serviço fundamental para promover a saúde e a qualidade de vida. Nenhuma cidade consegue oferecer condições dignas aos seus moradores se não pensar nisso. Queremos transformar Porto Alegre numa referência em qualidade de vida e na prestação dos serviços públicos, onde as pessoas vivam bem e com segurança. A construção dessa cidade que desejamos passa pelo atendimento de todas as comunidades. Por isso, investimos na maior obra de saneamento básico da história da capital e a maior em volume de tratamento financiada pelo PAC no Brasil. Foram aplicados R\$ 672,9 milhões de reais no Programa Integrado Socioambiental (Pisa), o que nos permitiu diversos avanços além de beneficiar, diretamente, mais de 700 mil pessoas. É uma obra que já ampliou de 27% para 66% o volume de esgoto tratado, com capacidade para chegar a 80%. Vamos tornar o Lago Guaíba novamente balneável e reduzir os custos de tratamento da água que é captada pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos. Respondendo à pergunta, esses dados explicam a importância e a motivação para investir em saneamento básico.

2. Que resultados positivos sua administração tem conseguido com esse esforço?

O investimento em saneamento básico gera uma série de resultados positivos. É investir em saúde pública, na redução de doenças e da mortalidade infantil, na melhoria da qualidade de vida da população. No caso de Porto Alegre, o projeto incluiu o reassentamento de 1680 famílias que viviam em condições precárias de moradia, além de obras de infraestrutura para esses moradores, capacitação e qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho.

3. Quais conselhos o senhor daria a outros candidatos a prefeitos e vereadores que ainda não têm o saneamento básico em seus planos de governo?

O único conselho que posso dar é que incluam o saneamento básico nos seus planos de governo. Não existe alternativa! Pensar os desafios das cidades, onde vive a maior parte da população, é dever do gestor público. No ano passado, o Papa Francisco convocou os prefeitos de 65 municípios espalhados pelo mundo para refletir sobre a encíclica papal, a 'Laudato Si'. Pela primeira vez na história, o chefe da Igreja Católica chamou gestores municipais para o debate sobre os cuidados com o meio ambiente e na construção de cidades sustentáveis e que pensam o desenvolvimento humano e social. E o que faz uma obra de saneamento? Como eu já disse, promove a qualidade de vida, a saúde e a dignidade das nossas comunidades, com o compromisso de preservar e cuidar do meio ambiente, evitando a contaminação especialmente dos recursos hídricos. É um investimento alto, mas que gera uma série de benefícios e até economia lá na frente, lá na ponta, onde vivem os cidadãos.

4. Pela sua experiência, se bem executado e comunicado, o esforço em fazer saneamento básico é valorizado pelo eleitor?

Com certeza! São obras "escondidas", que ficam enterradas e geralmente não tem visibilidade. Mas as comunidades mais carentes, que são geralmente esquecidas quando o assunto são grandes obras de infraestrutura, se beneficiam diretamente e tem suas vidas bastante impactadas quando um empreendimento desses entra em operação. Há alguns anos, o Brasil inteiro investia R\$ 500 milhões nesse tipo de obra. Os tempos mudaram e hoje só Porto Alegre já investiu mais de R\$ 600 milhões numa obra de saneamento e aos poucos, a população retoma sua relação próxima com o Lago Guaíba. O cidadão, cada vez mais exigente, ativo e participativo enxerga e valoriza isso. Ele lembra da obra, da ação, da política pública que mudou a sua vida.

MINISTÉRIO PÚBLICO

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO - Promotor de Justiça

Promotor de Justiça desde 08/11/93, sendo titular nas Comarcas de Cardoso (1995/1996), Getulina (1997), Promissão (1998 a 2000), 9º Promotor de Justiça de Piracicaba (2000/2008), Ex-Coordenador da Área de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de São Paulo (2009/2010), 2º Promotor de Justiça de Americana (Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Consumidor), atualmente Promotor de Justiça do núcleo GAEMA PCJ-Piracicaba (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente), com atuação em 21 cidades da região, desde fevereiro de 2012.



1. Qual a visão do Ministério Público sobre o saneamento básico e de que forma ele tem atuado?

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), tem atuado por meio de seus 10 (dez) núcleos regionais com atribuições ambientais em obras ou atividades quando houver impactos efetiva ou potencialmente de âmbito regional, com o mesmo recorte territorial das Bacias Hidrográficas e com prioridade na questão do saneamento básico (abastecimento público, tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos, drenagem urbana). A principal vertente é quanto ao tratamento de efluentes domésticos e industriais, especialmente em bacias com estado crítico do ponto de vista quali-quantitativo dos recursos hídricos, como é o caso das Bacias PCJ e das Bacias na Região Metropolitana de São Paulo, as quais envolvem os maiores parques industriais do País e regiões com grande densidade populacional. A atuação geralmente ocorre de forma integrada com o Promotor de Justiça de Meio Ambiente local. Nas Bacias Hidrográficas onde ainda não há núcleo do GAEMA, o trabalho é exclusivamente do Promotor de Justiça de Meio Ambiente local.

Em outros Estados, a forma de atuação pode variar segundo a estrutura de cada Ministério Público, também havendo atuação do Ministério Público Federal nas Bacias Hidrográficas consideradas federais, pelo fato do corpo d'água fazer divisa com outro País ou banhar mais de um Estado. Aliás, o MPF vem adotando estratégias para enfrentar nacionalmente o grave problema da falta de qualidade da água, decorrente do não tratamento dos efluentes e/ou tratamento insuficiente, quer do ponto de vista quantitativo, quer do ponto de vista qualitativo. Nesse sentido, por meio da Portaria PGR/MPF nº 40, de 19 de janeiro de 2015, o Procurador Geral da República criou o Projeto Qualidade da Água, compondo a equipe do projeto, professores e pesquisadores de renomadas Universidades Públicas, bem como Procuradores da República (MPF) e Promotores de Justiça (MPE), da qual temos a honra de fazer parte. Em várias localidades, como nas Bacias PCJ e no Alto Tietê, para algumas hipóteses, existe atuação conjunta entre os membros do MPE e MPF, a qual tem se demonstrado bastante profícua. Dentre as metas de atuação quanto ao tratamento de esgoto doméstico (ED) e esgoto não doméstico (END), estão adoções

de medidas cabíveis visando à gestão integrada da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos, tal como previsto no art. 31 da Lei Federal 9.433/97, para o que se faz necessário que os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos Municípios promovam a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos, bem como e especial com o Plano de Bacias Hidrográficas. Quanto ao esgoto doméstico, o MP faz acompanhamento no tocante a políticas públicas visando à regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização e eficiência da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto, em corpos d'água, bem como o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e acordos judiciais em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público, com adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis.

No tocante aos efluentes industriais, o MPSP vem agindo junto à CETESB, aos Municípios e aos prestadores de serviços de saneamento (público ou privados), pactuando e acompanhando as providências pertinentes no tocante ao tratamento e destinação dos efluentes industriais. Prioriza-se o tratamento daqueles efluentes com maior grau de toxicidade e/ou potencial de contaminação das águas destinadas ao abastecimento público, também havendo uma preocupação com a ecotoxicidade de tais efluentes (preservação da vida aquática), de forma a não acarretar prejuízos ao sistema público de tratamento de esgotos domésticos e ao desequilíbrio dos corpos hídricos receptores.

2. O que o senhor entende que será exigido pelo MP dos novos gestores no tocante ao saneamento básico?

Os gestores atuais e os novos terão a obrigatoriedade de buscar o cumprimento das metas dos planos de bacias para a qualidade da água, bem como o cumprimento da legislação federal e estadual respectiva, devendo adequar o crescimento imobiliário e industrial decorrente do uso e ocupação do solo urbano com a capacidade de suporte dos corpos d'água em assimilar o incremento das conseqüentes cargas poluidoras, as quais devem ser previamente tratadas segundo a melhor tecnologia disponível para impactar o menos possível os recursos hídricos (uma das formas de concretização do tão pro-

palado desenvolvimento econômico sustentável).

No âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, onde está legalmente prevista a participação dos entes federativos e sociedade civil, os Municípios devem fazer gestões para a integração dos dados econômicos, sociais, ambientais e todos os outros elementos indicadores para o planejamento, conciliando a gestão do seu território (Planos Diretores e Leis de Zoneamento) com as disposições dos Planos de Bacias, com os Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico (art. 31 da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei 9.433/97), bem como com o recente Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13.089/15) e as Leis instituidoras das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, visto que o saneamento básico é uma das funções públicas de interesse comum previstas em tais diplomas legais.

As concessões de outorga e de licenciamento ambiental, por órgãos estaduais e/ou federais, também devem ser analisadas com base nas informações constantes desse banco de dados comuns à União, Estados e Municípios, gerido pela Agência de Bacias (braço executivo e financeiro dos Comitês de Bacias Hidrográficas).

Com base na integração desses dados e nas metas do Plano de Bacias das quais o Município participou de sua elaboração, juntamente aos órgãos públicos (União e/ou Estado, a depender de a Bacia Hidrográfica ser Federal e/ou Estadual) e com a sociedade civil, definindo usos prioritários por trechos de corpos d'água, segundo o padrão de qualidade almejado pelos atores políticos, econômicos e sociais (enquadramento) é que o Município concederá ou não as diretrizes e posterior licença para uso e ocupação do solo. Somente após e com base na posição do Município é que o órgão licenciador concederá ou não a licença ambiental, bem como o órgão competente (gestor dos recursos hídricos, podendo ou não coincidir com o órgão ambiental, a depender da estrutura de cada Estado) concederá ou não a outorga para utilização dos recursos hídricos.

Não mais deverá ser tolerado que cada um desses órgãos conceda ou não autorizações, licenças e/ou outorgas de forma estanque e sem considerar a efetiva integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

Os vereadores têm importante papel, pois deles dependerão a aprovação e/ou adequação dos Planos Diretores e leis municipais complementares de uso e ocupação do solo ao plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, bem como eventual adequação dos primeiros aos PMSB e ao Plano da Bacia Hidrográfica.

3. Quais as punições/conseqüências para os Prefeitos em caso de não elaboração do PMSB e, para aqueles municípios que já o dispõe, em caso de não cumprimento das metas?

A não existência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) acarreta a impossibilidade de o Município firmar con-

trato de concessão de serviços público de saneamento (art. 11, I, da Lei 11.445/07), qualquer que seja a modalidade, podendo o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) estar inserido no PMSB (art. 19, § 1º da Lei 12.305/10).

O Plano de investimento deverá estar compatível com o plano de saneamento e suas metas (art. 11, § 1º, da Lei 11.445/07), bem como com o plano de bacia hidrográfica (art. 19, § 3º).

O prestador de serviço de saneamento, seja a Administração Direta, seja a Administração Indireta (normalmente autarquias municipais), seja o concessionário de serviço público (ainda que por meio de Parceria Público-Privada - PPP), deve seguir o PMSB (art. 19, § 6º), o qual vale para todo o território do Município, exceto quando se tratar de plano regional (art. 19, § 8º).

Essa prestação de serviço deverá ser obrigatoriamente fiscalizada pela agência reguladora quanto às metas de expansão dos serviços, qualidade da prestação de serviços – eficiência e eficácia dos serviços prestados-, equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A agência tem a incumbência de advertir e aplicar multas em caso de descumprimento das obrigações por parte do Município regulado e/ou do prestador de serviço, bem como adotar as medidas cabíveis para a correção de rumos, conforme prever as normas da regulação, como por exemplo fazer a comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para as medidas de atribuições dessas instituições. A agência reguladora também deverá ser ouvida sobre o contrato de concessão e aprovar a tarifa e seus reajustes (arts. 20/23, da Lei 11.445/07), com publicidade dos relatórios dessas fiscalizações (art. 26).

O Município também deverá realizar audiências consultas públicas prévias à licitação para a concessão dos serviços de saneamento, sob pena de nulidade desse contrato e responsabilização do administrador municipal (art. 11).

O descumprimento do PMSB pela Administração Pública Municipal, resultado da não aplicação dos recursos financeiros para cumprimento das metas e diretrizes, de maneira a gerar danos ambientais e ao patrimônio público (reparação por danos ambientais e gastos excessivos com a saúde pública), poderá ensejar a não aprovação das contas municipais, por parte do Tribunal de Contas (especialmente em casos de projetos básicos e executivos relacionados com obras de saneamento básico que não levem em consideração o PMSB e os impactos ambientais – art. 12, VII da Lei 8.666/93), bem como responsabilidade civil do prestador de serviço público ou privado (art. 22, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor), com possibilidade de o Prefeito Municipal ter de reparar o dano aos cofres públicos em caso de agir com dolo e culpa (art. 37, § 6º e 225, § 3º, ambos da Constituição Federal e art. 927 do Código Civil), além de eventual responsabilidade penal da pessoa jurídica e da pessoa física com poder de decisão, pela contaminação de recursos hídricos, se resultar danos à saúde humana (doenças de veiculação hídrica) mortandade da fauna aquática (arts. 3º e 54 da Lei 9.605/98), bem como ato de improbidade administrativa (art. 10, XIV e art. 11, “caput” e incisos I e II, da Lei 8.429/92).

4. Que recomendações e sugestões o senhor daria aos candidatos e futuros vereadores e prefeitos no tocante ao saneamento básico?

Há a urgente necessidade de efetivamente se priorizar o tratamento de esgoto, melhorando a qualidade da água. Esse investimento retornará rapidamente, na forma de economia na área de saúde, no custo do tratamento da água para abastecimento público, disponibilizará maior quantidade de água para seus múltiplos usos (abastecimento público, atividades comerciais, industriais e de lazer), permitindo instalação de indústrias e novos empreendimentos imobiliários, viabilizando incremento da atividade econômica (a água é a força motriz da economia), de forma a gerar empregos e aumentar a arrecadação.

Simultaneamente, ao se tratar adequadamente os efluentes também se estará combatendo a escassez hídrica, ao permitir um maior aproveitamento da água hoje disponível em razão da melhora de sua qualidade, bem como se adiando ou evitando a realização de onerosas e ambientalmente impactantes

obras de captação de águas à longa distância, colocando-se em riscos reservas estratégicas de águas (superficiais ou subterrâneas).

Portanto, ao se tratar os esgotos, estar-se-á contribuindo decisivamente para o crescimento econômico sustentável no Município, a conservação e a recuperação da biodiversidade aquática, bem como prevenindo e/ou combatendo a crise hídrica (deixar de usar prematuramente outras fontes de água superficial e/ou subterrânea), a qual veio para ficar, em razão das mudanças climáticas.

Tais investimentos em tratamento de esgoto prepararão o Município para continuar a crescer e manter a qualidade de vida de seus habitantes, apesar das adversidades naturais que tendem a se agravar.

Uma adequada implementação dessa política pública de saneamento ambiental, se adequadamente divulgada, não será um investimento oculto e sem retorno, mas poderá gerar inúmeros dividendos econômicos, sociais, ambientais, na política de saúde pública e, inclusive, políticos.

3. Quais as punições/consequências para os Prefeitos em caso de não elaboração do PMSB e, para àqueles municípios que já o dispõe, em caso de não cumprimento das metas?

Toda a aplicação de recursos feita sem Plano Municipal é questionável. Primeiro, quanto à escolha dos locais para investimentos e da efetiva qualidade do serviço fornecido, pois esses investimentos podem não estar harmonizados com os princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade. Noutras palavras, se não existe Plano Municipal, a escolha dos locais para investimentos pode refletir apenas um compromisso político-partidário (do tipo “investiu onde o candidato foi votado”). Nesse caso, todo o projeto é questionável, inclusive sobre a ótica da lei de improbidade. Elaborar um plano municipal técnico e participativo é a primeira garantia de que as decisões administrativas são impessoais. Para os municípios que elaboraram Planos Municipais, mas não obedecem suas metas, a consequência é semelhante à de não elaborar o Plano Municipal, mas com o agravante de ser compelido judicialmente a implementar as políticas e programas municipais que estão previstos nos Planos. O Judiciário já reconhece essa possibilidade. Os Planos são leis de efeitos concretos, ou sejam, não são previsões abstratas do comportamento do Município e dos cidadãos, mas sim ações concretas que exigem execução num dado espaço de tempo. Aditem ações judiciais para impor sua implementação. O prefeito que age sem Plano de Saneamento ou contra ele estará sempre em risco de ter suas condutas questionadas judicialmente, além de poder responder pelo crime de poluição das águas (art.54 da Lei nº9.605/1998) em determinadas situações.

4. Que recomendações e sugestões o senhor daria aos candidatos e futuros vereadores e prefeitos no tocante ao saneamento básico?

Priorizar o saneamento básico e conscientizar o cidadão de que os canos de água e esgotos são tão relevantes como o asfalto que o cidadão sempre cobra do prefeito. Dar transparência à realidade do saneamento na cidade fazendo com que os cidadãos entendam que possuem uma séria parcela de responsabilidade nessa política pública. Dar transparência mostrando quanto a falta de saneamento custa na saúde pública, o quanto seria economizado e os outros benefícios que a sociedade teria se tivesse bons índices de saneamento. Ao assumir um mandato, o Prefeito deve conhecer seus números e divulgá-los à sociedade sem medo, assumir o real compromisso de modificar a realidade do saneamento com a universalização. Empenhar-se no planejamento participativo, na transparência das ações que adotar e ser capaz de construir com a sociedade civil as soluções que universalizem o saneamento. Verificar se possui Plano Municipal, qual a sua qualidade e avaliar os serviços prestados pela concessionária ou por sua autarquia municipal, controle social e com o compromisso de melhorar os índices que possui e corrigir distorções. Não ficar esperando milagres das ações que executa. Ser transparente com o assunto, engajar a sociedade e se comprometer com medidas reais de universalização do saneamento.

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JUNIOR - Promotor de Justiça

Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís e Presidente da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente.



1. Qual a visão do Ministério Público e da ABRAMPA sobre o saneamento básico e de que forma eles têm atuado?

O saneamento básico é uma área na qual o Ministério Público Ambiental vem atuando há muitos anos, principalmente no que se refere a obrigar municípios e concessionárias a fornecer água de qualidade e tratar esgotos domésticos.

Além disso, atuamos quanto à elaboração dos planos de saneamento, fiscalização de recursos aplicados em obras de saneamento, licenciamento ambiental dessas atividades. Essa atuação, notadamente civil, não descarta a atuação criminal, principalmente quanto ao crime de poluição das águas (art.54 da Lei nº9.605/1998). É um tema fundamental para o Ministério Público Ambiental, pois a falta de saneamento prejudica as populações humanas em vários aspectos inclusive pela destruição da vida nos mananciais, reduzindo estoques de peixes e de biodiversidade marinha, comprometendo o uso múltiplo das águas e até o direito social ao lazer (art. 6º da Constituição Federal). É um dos temas ambientais mais transversais, pois afeta diversos aspectos da vida em sociedade e dos recursos naturais. Para a ABRAMPA, o saneamento é a prioridade na atuação do Ministério Público.

2. O que o senhor entende que será exigido pelo MP dos novos gestores no tocante ao saneamento básico?

Compreendendo o saneamento não só como água e esgotos, mas incluindo os resíduos sólidos, o Ministério Público exigirá planejamento, efetividade e resolutividade dos gestores. A elaboração de bons e participativos Planos de Saneamento e de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos será permanente, pois os resultados nessa área dependem de bom planejamento. É necessário integrar as políticas de uso e ocupação do solo com as políticas de saneamento, pois a cidade informal compromete os resultados dos investimentos feitos na “cidade formal”. É indispensável compreender a necessidade da universalização atender toda a cidade, mesmo nas áreas cuja ocupação não foi planejada. Mas não bastará saneamento, o Ministério Público cobrará efetividade das ligações de água e da coleta e tratamento de esgotos. O programa Ressanear do MPRS é um exemplo de como será a atuação do MP para frente. É uma prioridade nacional.

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE - Promotor de Justiça

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Possui mestrado (L.L.M) em Masters of Law in Environmental Law - Pace University - Law School of New York (2009). Vice-Diretor para a Região Sudeste da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA).



1. Qual a visão do Ministério Público sobre o saneamento básico e de que forma ele tem atuado?

Mais do que um direito, a promoção do saneamento constitui um dever de todos, seja do poder público ao estabelecer condições de operação de forma adequada e eficiente, seja do cidadão, que tem o dever de ajustar sua propriedade e atividades aos requisitos e serviços de saneamento básico. A universalização do acesso depende da conscientização e responsabilidade dos gestores públicos e da sociedade acerca da importância e benefícios que os serviços de saneamento prestam ao meio ambiente, à saúde pública e, por fundamental, à dignidade humana e exercício da cidadania. Encontramos na resolução do déficit de saneamento básico o ponto de partida para a consecução de tantos outros direitos essenciais e ganhos de qualidade de vida em sociedade, justificativa de sua própria existência. Em tempos modernos, ainda vivemos crises e carências medievais. Está nas mãos do Poder Executivo municipal o papel de capitanear esse desafio. O Ministério Público, por sua vez, deve conhecer e agir para o fortalecimento e eficiência do arranjo institucional dos serviços de saneamento básico, em busca do objetivo primário de universalização. O chamamento do gestor público à responsabilidade é o nosso papel.

2. O que o senhor entende que será exigido pelo MP dos novos gestores no tocante ao saneamento básico?

Acima de tudo, que os gestores municipais assumam suas obrigações como titulares dos serviços de saneamento básico. Após décadas de espera, contamos com um marco regulatório focado no planejamento, transparência e incentivo à eficiência operacional. Compete primariamente ao Poder Executivo municipal a adoção das medidas de organização e promoção dos instrumentos de execução dos serviços de saneamento. A realização de um diagnóstico, mobilização e qualificação da participação social, estudo de alternativas, embasamento técnico e de viabilidade financeira na tomada de decisões. A adoção de um sistema de informações apto a permitir uma regulação autônoma e transparente do cumprimento das metas de qualidade e de universalização. O instrumento de base é a elaboração do plano de saneamento. Mas sua efetiva execução é que trará segurança jurídica e capacidade de investimento e captação de recursos tão necessários ao setor. O marco regulatório está posto. Basta seriedade e compromisso. Os ajustes devem vir com o tempo e atendendo as peculiaridades locais e regionais.

3. Quais as punições/consequências para os Prefeitos em caso de não elaboração do PMSB e, para aqueles municípios que já o dispõe, em caso de não cumprimento das metas?

A primeira consequência decorre da Lei n. 11.445/07, que reconhece no plano de saneamento o requisito para obtenção de recursos orçamentários da União ou financiamentos geridos por órgão ou entidade da administração pública federal. O Decreto n. 8.629/15 estendeu para 31 de dezembro de 2017 o prazo para aplicação da norma, mas não afasta a potencial responsabilização imediata dos Prefeitos e seus Secretários por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública diante de ações ou omissões específicas. Veja o caso de lixões realizando a nefasta queima de resíduos a céu aberto. Ou estações de tratamento inoperantes despejando esgoto *in natura* nos corpos hídricos. A Lei de Crimes Ambientais está aí para ser cumprida. E a Lei de Improbidade Administrativa soma instrumentos de responsabilização pessoal do gestor nos casos de violação dos princípios basilares da administração pública. Por sua vez, a omissão do poder público em promover as ações e etapas estabelecidas no plano de saneamento leva ao agravamento de conflitos, o surgimento de litígios judiciais, afastamento de recursos financeiros, hipóteses de responsabilização pessoal e inevitável reprovação social.

4. Que recomendações e sugestões o senhor daria aos candidatos e futuros vereadores e prefeitos no tocante ao saneamento básico?

Ao senhor ou senhora que se propõe a servir ao interesse público e à sociedade. Identifique ou defina já o órgão responsável pela condução e articulação das políticas de saneamento básico no Município. Atribua a este competência e condições para, livre de fatores ideológicos ou riscos de captura, exercer com respaldo técnico as atribuições da pasta. Procure pessoalmente conhecer a realidade dos serviços de saneamento na sua região, em cada distrito, bairro e comunidade da cidade. Promova transparência e busque na sociedade a legitimidade de suas ações. Não se esqueça: estamos falando de serviços públicos e não apenas de obras públicas. Serviços públicos essenciais e permanentes e que devem ter sustentabilidade econômica para que possam ser progressivamente ampliados e aperfeiçoados. Seguir os ditames legais, com a adoção de mecanismos de regulação autônoma do serviço será essencial para a garantia de recursos e o sucesso de seu trabalho. Triste constatar que ainda existem pessoas a serviço do público que

não se interessem ou dediquem a devida atenção ao tema do saneamento básico. Bom imaginar que esse tempo está passando. E passará. A sociedade está atenta, o Judiciário acessível e Ministério Público atuante e cada dia mais pre-

parado para colaborar e disposto a promover as ações que a Constituição lhe conferiu. Desejamos senso de responsabilidade para com o saneamento básico aos nossos Prefeitos e Vereadores! Precisamos e vamos cobrar.

SÁVIO BITTENCOURT - Procurador de Justiça

Procurador de Justiça do MPRJ, Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em História Social pela Universidade Severino Sombra, Doutor em Ciências (Geografia) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É Professor da FGV/EBAPE, da FEMPERJ e da EMERJ. Foi Presidente da ABRAMPA - Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio ambiente, por dois mandatos.



1. Qual a visão do Ministério Público sobre o saneamento básico e de que forma ele tem atuado?

O Ministério Público é constitucionalmente vocacionado para atuar de forma decisiva na questão do saneamento. Garantir a universalidade deve ser um nato institucional prioritário para o MP de cada estado da federação, bem como para o MP Federal, no âmbito de suas atribuições. Nunca um tema foi tão dramaticamente esquecido, maltratado e negligenciado pela Administração Pública Brasileira, em todos os níveis de competência. Cabe ao MP ser *enforcement* do saneamento do Brasil, o garantidor do meio ambiente da presente e das futuras gerações.

2. O que o senhor entende que será exigido pelo MP dos novos gestores no tocante ao saneamento básico?

Acho que há maturidade institucional já desenvolvida no MP Brasileiro para que o saneamento seja efetivamente prioridade nas ações concretas dos Promotores de Justiça e não somente no discurso. A implementação desta política pública requer uma atuação especializada, criteriosa e constante. Implementar redes de esgoto, sem o tratamento eficiente, é apenas uma forma de fazer a poluição chegar mais rápido no rio ou no mar. Precisamos de soluções reais que sejam tomadas sem demagogia ou arroubos ideológicos extemporâneos e que, sobretudo, possuam alta eficiência ambiental. Esta área está repleta de "gambiaras".

3. Quais as punições/consequências para os Prefeitos em caso de não elaboração do PMSB e, para aqueles municípios que já o dispõe, em caso de não cumprimento das metas?

Dependerá do grau da lesão e da conduta do gestor. A omissão de cumprimento dos planos de saneamento pode ensejar a ocorrência de improbidade administrativa e crime ambiental. Além disso, são cabíveis as ações mandamentais frente a omissão do poder público para obrigá-lo a cumprir seus planos e solucionar as questões ambientais decorrentes da falta de saneamento. A omissão do Estado em assuntos que

digam respeito à dignidade da pessoa humana, nos quais seja possível e realização das atividades de correção, não é mais problema apenas do executivo. A omissão do Estado nestes assuntos configura uma ilegalidade a ser sanada pelo judiciário.

4. Que recomendações e sugestões o senhor daria aos candidatos e futuros vereadores e prefeitos no tocante ao saneamento básico?

Implemente o plano municipal de saneamento, que deve refletir a realidade sócio-ambiental do município, e não ser apenas uma "receita de bolo" copiada de outros entes. As soluções encontradas em cidades brasileiras de boa performance em saneamento podem servir de inspiração, e são sustentáveis inclusive sob a ótica econômica.

Resista a tentação de terceirizar o problema para o Estado e sua Companhia de Saneamento. Ainda que haja cooperação entre os entes da federação, a solução deve atender aos interesses ambientais e sociais locais. A solução a ser encontrada deve ser a melhor para a sociedade.

Mantenha o processo de solução transparente para garantir o permanente acompanhamento da população, bem como sua conscientização sobre a importância do tema. Isto será de fundamental importância para garantir a longevidade da política pública de saneamento que deve perdurar por vários mandatos políticos, estando acima de qualquer disputa eleitoral e de questões políticas conjunturais.

Cumpra a lei, invista na vida e na dignidade do cidadão através do saneamento. Procure o Ministério Público da sua comarca e se informe sobre inquéritos civis e ações já em andamento. Busque solucionar de forma harmônica e dialogal todas estas questões já em andamento.

Garanta o cumprimento do Plano de Saneamento, com metas factíveis e mensuráveis, com ampla participação popular.

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA - Procuradora de Justiça

Procuradora de Justiça no Ceará (MPCE), Professora da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Mestre em Ciências Marinhas Tropicais, pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Membro da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), Membro da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB).



1. Qual a visão do Ministério Público sobre o saneamento básico, e de que forma ele tem atuado?

Para nós do MP o saneamento básico é uma questão de alta relevância. Particularmente, compreendo-o diretamente relacionado ao meio ambiente sadio e equilibrado, ou seja, a ausência de saneamento básico pode prejudicar o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado de que cuida o dispositivo constitucional, haja vista que sua ausência pode ser a causa de inúmeras doenças. Desde a promulgação da Lei Federal Nº 11.445, em janeiro de 2007 (quase dez anos), que estamos atuando na cobrança da implantação das políticas de saneamento básico nas diversas localidades. Inquérito civis e procedimentos administrativos têm sido instaurados nas diversas localidades bem como têm sido propostas ações civis públicas na busca da efetivação da lei. Temos, igualmente, alinhada nossa atuação à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Municípios no sentido de cobrar dos Municípios o cumprimento da Lei, incluindo a possibilidade de responsabilizar o gestor municipal pela omissão na elaboração dos planos municipais de saneamento. A ausência de prioridade em torno do saneamento local e estadual e o discurso de dependência de verbas e auxílios da União ou de financiamentos externos têm prejudicado o avanço na implementação da lei.

2. O que a senhora entende que será exigido pelo MP dos novos gestores no tocante ao saneamento básico?

Será exigido o que ainda não tiver sido realizado. Elaboração dos planos de saneamento para os que ainda não fizeram; implementação dos planos para os que não iniciaram; cumprimento das metas previstas nos planos de saneamento; revisão dos planos para os que estão em execução; regulação para os que utilizarem sistemas de saneamento municipais autônomos e não dispõem de agência reguladora; projetos e propostas de redução das ligações ociosas; cronograma voltado à universalização dos serviços de saneamento, notadamente a coleta e tratamento de esgoto.

Nas cidades de médio e grande porte, entendo que uma questão a ser debatida com os gestores municipais nos próximos anos será o acesso à água tratada para as moradias irregulares.

3. Quais as punições/consequências para os Prefeitos em caso de não elaboração do PMSB e, para àqueles municípios que já o dispõem, em caso de não cumprimento das metas?

A responsabilização por omissão do gestor municipal e do ex-gestor para as hipóteses relativas ao descumprimento da legislação federal e/ou estadual, referente à elaboração do plano de saneamento bem como a respectiva implementação, com o cumprimento de suas metas previamente estabelecidas. Essa questão é muito singular porque, de fato, há necessidade de a questão ser analisada segundo o contexto de cada localidade. É possível que em algum município o plano tenha sido elaborado em parceria com alguma entidade pública e, por ocasião de sua implantação se apresentasse desconectado da realidade local, implicando uma revisão equivalente à elaboração de um novo plano. Nesse caso, todos esses custos e a demora na implantação devem ser bem avaliados pelo MP. Situação distinta seria uma hipótese em que o gestor tenha captado recursos para elaboração do plano e nenhuma medida tenha sido iniciada ou, mais complicado ainda, tenha captado recursos para essa finalidade em dois momentos distintos, e nada tenha sido feito. Ou o caso de algum Prefeito que tenha ignorado por completo a Lei, mesmo sabendo de suas implicações. A resistência da população com ideia de pagar o tratamento do esgoto etc. São muitas as singularidades que podem ter dificultado ou não as iniciativas de elaboração e de implementação dos planos de saneamento básico.

Por isso fica delicado afirmar quais serão especificamente essas punições e/ou consequências decorrentes do descumprimento da lei de saneamento.

4. Que recomendações e sugestões a senhora daria aos candidatos e futuros vereadores e prefeitos no tocante ao saneamento básico.

Acho que o primeiro cuidado seria inteirar-se da problemática local: há PMSB elaborado? Em processo de elaboração? Houve financiamento? Se houve, como se deu? Se não, como foram assegurados os recursos para sua elaboração/implantação? Quais os embaraços financeiros e políticos para o descumprimento da Lei de saneamento básico considerando o ano de sua promulgação e o ano da futura posse (2017), haja vista nesse período já termos uma década da promulgação lei. Outra pesquisa seria sobre a existência ou não de processo,

extrajudicial ou judicial, instaurado pelo Ministério Público sobre a questão. No segundo momento, deve ser dado sequência ao que já tiver sido iniciado, com zelo ao atendimento do cronograma e ao cumprimento das metas estabelecidas, mas sempre atento ao possível distanciamento entre a data de elaboração do plano e a data de sua implementação, considerando a dinâmica urbana da localidade. Nesses casos o cuidado e atenção devem ser redobrados evitando-se prejuízos ao projeto de universalização dos serviços de esgotamento sani-

tário. Daí a importância de iniciar a implementação do plano tão logo seja concluído, além do permanente monitoramento das ações de execução de modo a viabilizar as correções ou adaptações necessárias decorrentes dessa execução. Havendo processo, extrajudicial ou judicial, junto à Promotoria de Justiça, mas havendo propósito de bem cumprir a lei, agende uma audiência com o Promotor de Justiça, exponha a problemática, apresente propostas concretas e viáveis aos devidos encaminhamentos voltados à implementação do PMSB, com cronograma das ações e metas. A conversa fluirá a bom termo.

TRIBUNAIS DE CONTAS

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES - Ministro do TCU

Mestre em Estudos de Desenvolvimento e Pós-graduado em Política do Desenvolvimento pelo Instituto Altos Estudos Internacionais em Genebra, na Suíça e Graduado em Administração de Empresas. Presidente do Tribunal de Contas da União no biênio 2013-2014. Ministro do TCU desde 2005. Presidente da Olacefs - Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - 2013-2014. Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul em 1994 e reeleito em 1998 e 2002. Deputado Estadual no período de 1986 a 1994, onde foi Vice-Presidente e Presidente interino da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Vereador em Santo Ângelo entre 1973 e 1977. Coordenador da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa e articulador da Lei do Simples e do Estatuto da Micro e Pequena Empresa - 1996-2003.



1. Qual a visão do Tribunal de Contas sobre o saneamento básico e de que forma ele tem atuado?

Para o TCU, a oferta de condições adequadas de saneamento básico é um componente essencial dos direitos humanos no País. Tal percepção foi reforçada pela recente inclusão do saneamento básico como um dos dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável definidos por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável em 2015. Além disso, devemos considerar o impacto que as deficiências estruturais em saneamento ocasionam em outras áreas que afetam a população, como, por exemplo, o aumento das doenças e filas nos hospitais, a assustadora evolução do dengue, a contaminação de lençóis freáticos e a necessidade de racionamento de água.

É preciso entender que a ausência de atuação qualificada no setor obriga o governo a gastar vultosas quantias na correção dos problemas advindos da inadequação do saneamento, muitas vezes superiores aos investimentos que seriam necessários para que a sociedade contasse com serviços de qualidade.

Atento a essa importância, o TCU tem realizado várias auditorias tratando dos distintos componentes do saneamento, de modo a verificar a regular e efetiva aplicação dos recursos públicos destinados a melhorar os índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. Todas essas fiscalizações estão disponíveis no site do TCU na internet: www.tcu.gov.br.

Destaco uma fiscalização de orientação centralizada, realizada no biênio 2014-15, com objetivo de avaliar a conformidade, a eficiência e a efetividade da execução das obras de água e esgoto financiadas com recursos da Funasa, que auditou 5 municípios em cada Estado e constatou uma série de problemas, como: projetos deficientes utilizados nas licitações, atraso das obras, indícios de sobrepreço e de extrapolação do limite legal em aditivos contratuais, ausência de plano de saneamento básico em diversas localidades, contratos firmados com construtoras contendo valor superior ao previsto nos termos de compromisso, indícios de pagamento por serviços não executados, alteração significativa nos projetos do sistema de abastecimento de água e esgoto e existência de pendências em diversas obras recebidas.

Em 2016, trabalhos do TCU estão abordando os setores de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, buscando identificar entraves e possíveis soluções.

2. O que será exigido para os novos gestores no tocante ao saneamento básico?

O descompasso entre o atual nível de desenvolvimento socioeconômico do país e a persistência de baixos índices de acesso da população ao saneamento básico, em especial o esgotamento sanitário, impõe aos gestores municipais que serão escolhidos nas próximas eleições o enorme desafio de superar a visão que privilegia apenas a busca de mais recursos financeiros em prol da busca de soluções que fortaleçam a governança das ações voltadas para o saneamento básico. Aliás, o aprimoramento da governança pública é, na minha opinião, o grande desafio do Brasil. É preciso que as

administrações municipais avaliem as necessidades da sociedade local, direcionem os investimentos para solucionar os problemas e monitorem os resultados alcançados.

Isso somente será conseguido com liderança, estratégia e controle, que representam os componentes básicos da governança. Para tanto, é fundamental que os novos gestores municipais qualifiquem sua forma de atuação, investindo no aprimoramento de sua capacidade institucional. Ao fazer isso, os municípios terão condições de alcançar melhores resultados do que a experiência histórica tem mostrado, especialmente em um contexto de limitação de recursos orçamentários em que vivemos hoje. Durante minha gestão na Presidência do TCU determinei a elaboração de um referencial de governança, contendo boas práticas que podem auxiliar os prefeitos na obtenção de melhores serviços para a população local.

3. Quais as punições/consequências para os Prefeitos em caso de não elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e, para aqueles municípios que já o dispõe, em caso de não cumprimento das metas?

A questão é muito interessante.

Como discorri na questão anterior, o direcionamento das ações é essencial para a boa governança na área de saneamento e deve ser materializado por meio de um Plano Municipal de qualidade. O legislador, preocupado com a matéria, aprovou em 2007 a Lei 11.445 que estabeleceu a necessidade de todos os municípios aprovarem suas estratégias no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Após sucessivas prorrogações para o cumprimento dessa exigência, o Decreto 8.629/2015 estabeleceu que a existência de plano de saneamento básico será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. Nesse sentido, o TCU passará a avaliar se os repasses de

órgãos e entidades federais aos municípios estão observando essa determinação legal.

Por fim, importante lembrar que os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios têm a competência para avaliar as ações administrativas dos Prefeitos e que o TCU somente atua em caso de repasses federais. Por esse motivo, foram desenvolvidos trabalhos conjuntos entre todos os Tribunais de Contas, os quais denominamos “auditorias coordenadas”.

4. Que recomendações e sugestões podem ser realizadas aos candidatos e futuros prefeitos no tocante ao saneamento básico?

Em um cenário previsto de restrição de recursos, é fundamental que os futuros gestores municipais invistam nas suas práticas de planejamento, execução e fiscalização das ações de saneamento básico, de modo a tornar sua atuação mais eficiente e efetiva.

Como tenho incansavelmente defendido, é imprescindível a melhoria da governança pública. A propósito, o TCU disponibiliza em seu sítio na internet (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/home/home.htm>) excelentes guias, a exemplo do Referencial de governança, anteriormente mencionado, para orientar os gestores a implementarem práticas adequadas para a referida melhoria. Nesse contexto, é importante que os municípios busquem parcerias, tanto com os governos federal quanto estadual, para desenvolvimento de iniciativas no sentido de aprimorar suas capacidades institucionais.

Tal postura ajudará a minimizar um quadro histórico de desperdício de recursos no setor e permitirá avanços mais sustentáveis em prol da sociedade.

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Conselheiro Substituto do TCE/MT

Contador Master em Planejamento Público, Responsabilidade Fiscal e Execução Orçamentária, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-graduado em Master Public Administration – MPA Executivo em Controle Externo, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-graduado em Auditoria das Entidades Governamentais, pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Pós-graduado em Gestão Pública, pela Faculdade Afirmativo. Pós-graduado em Direito do Estado, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



1. Qual a visão do Tribunal de Contas sobre o saneamento básico e de que forma ele tem atuado?

A Corte de Contas do Estado de Mato Grosso se preocupa com questões que envolvem o meio ambiente e a sociedade. Neste aspecto, já adota medidas internas que diminuem o impacto ambiental e que estão ligadas ao saneamento básico, como por exemplo a coleta seletiva de lixo, a utilização de redutores de vazão de água nas torneiras e descargas dos banheiros da Instituição, a coleta de pilhas e de cartões magnéticos para reaproveitamento, a utilização de lâmpadas de LED – e não mais as de mercúrio, bem como possui toda sua rede de esgoto ligada diretamente à rede de tratamento coletora.

No âmbito do controle externo, o TCE-MT não tem ações específicas na área de saneamento básico. Todavia, diante da importância do tema, em 2015 realizamos, com o apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de MT, Universidade Federal de MT, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento e Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, o IV Fórum Municípios & Soluções, que teve como objetivo reunir autoridades, gestores, servidores, estudiosos e sociedade para, em vinte e uma palestras dentro de cinco painéis temáticos, apresentar panorama, debater desafios e expor boas práticas na implementação das Políticas de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos nos Municípios do Estado. O resultado desse evento foi compilado na Carta de Intenções & Boas Práticas, que contém diretrizes, recomendações e boas práticas direcionadas ao Poder Executivo Estadual, aos Poderes Executivos Municipais e ao próprio Tribunal de Contas de Mato Grosso.

2. O que será exigido para os novos gestores no tocante ao saneamento básico?

Aos novos gestores dos Municípios não inseridos em regiões metropolitanas, será exigida a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Os Municípios assim classificados são os legítimos titulares dos serviços de saneamento. Com a Lei Federal nº 11.445/2007, a elaboração do plano passou a ser uma exigência legal. Após sucessivas prorrogações, o Decreto Federal nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2017 para os gestores locais elaborarem o PMSB.

Os planos municipais, de acordo com a legislação citada, devem ter por base quatro eixos essenciais: planejamento,

regulação, aspectos econômicos e controle social.

Para elaboração dos planos, os novos gestores devem considerar as recomendações do Ministério das Cidades, consolidadas na publicação “Guia para a elaboração de planos municipais de saneamento”.

Para os Municípios com o plano já desenvolvido, caberá ao novo gestor o desafio de implementar o planejamento municipal do saneamento e cumprir as metas definidas para universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, com o estabelecimento de prioridades de atuação no curto, médio e longo prazo.

3. Quais as punições/consequências para os Prefeitos em caso de não elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e, para aqueles municípios que já o dispõe, em caso de não cumprimento das metas?

No caso de não elaboração do PMSB até 31 de dezembro de 2017, os municípios serão impedidos de acessar aos recursos destinados a serviços de saneamento básico, seja do orçamento da União, seja de financiamentos geridos por organização federal.

Para o atendimento aos objetivos de cada programa do PMSB, devem ser definidos os projetos as respectivas atividades e ações para a sua consecução. Nos projetos para execução do PMSB, devem ser estabelecidos prazos, estimativa de investimento, justificativas, responsáveis e resultados esperados. Desse modo, no caso de não cumprimento das metas, pode haver prejuízo à continuidade de repasses em razão do não atendimento aos critérios de prestação de contas dos recursos recebidos.

Caberá ao gestor a implementação de mecanismo para o monitoramento e avaliação das ações e atividades.

Nesse contexto, a participação do controle social exerce papel relevante, ao exigir do gestor a transparência dos resultados das ações realizadas.

4. Que recomendações e sugestões podem ser realizadas aos candidatos e futuros prefeitos no tocante ao saneamento básico?

Conforme exposto na Carta de Intenções & Boas Práticas divulgada por esta Corte de Contas no IV Fórum Municípios:



desafios e boas práticas na implementação das políticas de saneamento básico e resíduos sólidos em Mato Grosso, as recomendações aos candidatos e futuros prefeitos são diversas. A primeira que destacamos é a elaboração do PMSB, caso o antigo gestor não o tenha feito. Se o PMSB estiver pronto, o mais importante é aplicá-lo na prática, pois é um verdadeiro planejamento estratégico para área de saneamento, o que, com certeza, orientará o administrador público a tornar os serviços efetivos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Entretanto, é preciso reconhecer que a obrigatoriedade de universalização dos serviços ofertados tem um custo alto, de modo que os futuros gestores devem buscar formas de elevar as escalas de aproveitamento para o planejamento e a execução das ações de saneamento básico.

Nesse sentido, a gestão integrada para o desenvolvimento e fortalecimento da prestação de serviços de saneamento básico, a exemplo dos Consórcios Municipais, é uma alternativa na busca da sustentabilidade econômica e financeira das atividades de saneamento. Individualmente ou por meio de consórcios, o gestor municipal deve considerar, ainda, o estudo detalhado da política tarifária como garantia da continuidade das ações.

De igual modo, os novos gestores devem buscar a articulação com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro para a capacitação e aperfeiçoamento da gestão pública do saneamento básico. Nessa articulação, deve ser incluído estudo das fontes de recursos disponíveis, os critérios para o seu acesso e o conhecimento das medidas para mitigar atrasos de repasses.

Os novos gestores devem ainda priorizar a capacitação do seu quadro técnico para a elaboração e execução dos planos de saneamento básico. Outro ponto crucial trata das regras para prestação de contas – o quadro técnico municipal deve conhecer a legislação e os critérios para a correta aplicação dos recursos e, na fase posterior, para a regular prestação de contas aos entes financiadores.

Devem, por fim, buscar o alinhamento entre os PMSB e as normas relativas ao uso e ocupação do solo, seja no planejamento, seja na execução das suas ações.

O Instituto Trata Brasil agradece a colaboração das autoridades que foram entrevistadas.

O documento completo está à disposição para download no site do Trata Brasil.



Autor:
REINFRA
Consultoria

Parceiro Institucional:



Idealizador:



www.tratabrasil.org.br